ENTIDADES DEVEM INDICAR SEUS REPRESENTANTES E ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDICAU, NA SEDS

UBERABA
PREFEITURA



Prefeitura Informa

Inscrições para eleição de representantes da sociedade civil no Comdicau seguem até dia 13 de novembro, às 16h

Ação de limpeza urbana do "Uberaba em Ordem" estará em 62 locais na próxima semana

Unidade de Saúde da Família do Cartafina inicia grupo de controle do tabagismo na próxima segunda-feira

CEU das Artes oferece oficinas esportivas, culturais e pedagógicas a mais de 350 alunos em Uberaba

Judô e basquete são destaques do fim de semana esportivo em Uberaba

Leia essas e outras notícias no site da Prefeitura de Uberaba.

portal.uberaba.mg.gov.br

PORTA-VOZ

UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 06 de Novembro de 2026 Ano 31
Nº 3046 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU 6
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso 14
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES" 16
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" 20
FUNDAÇÃO PROCON 21
Gabinete da Prefeita 22
Poder Executivo 25
Secretaria da Saúde 34
Secretaria de Administração 44
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação 54
Secretaria de Desenvolvimento Social 58
Secretaria de Educação 59
Secretaria de Meio Ambiente 61
Secretaria de Segurança Pública 62

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 094/2026 de 26/10/2026, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de massa asfáltica CBUQ, tipo C, aditivada para aplicação e estocagem à frio, conforme tipificação e especificações descritas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Civil e Recomposição e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada à proponente: STONE ASFALTO RAPIDO LTDA ao valor da tonelada de R$708,33 (setecentos e oito reais e trinta e três centavos) e ao valor total de R$708.330,00 (setecentos e oito mil e trezentos e trinta reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 094/2026.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 29 de outubro de 2026.

Giovanni Andréa Molinero

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Cristiane Pereira Fernandes

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 091/2026 de 23/10/2026, tendo como objeto o registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de ladrilhos hidráulicos de concreto do tipo Casco de Jacaré, nas cores preto e branco, e tipo Copacabana, nas cores preto e cinza, destinados às diversas manutenções deste Codau, pelo período de 12 meses, em atendimento a solicitação da Seção Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada à proponente: VERA CRUZ INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ao valor total de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2026.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 27 de outubro de 2026

Giovanni Andréa Molinero

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Cristiane Pereira Fernandes

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Morena Prais Alves Pinto

DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 092/2026 de 23/10/2026,

tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de tampão articulado circular para poço de visita de rede de esgoto e de rede pluvial, conforme condições contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada à proponente: CAST IRON COMERCIAL LTDA, para o item 01 ao valor unitário de R$360,00 (trezentos e sessenta reais) e ao valor total de R$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e para o item 04 ao valor unitário de R$360,00 (trezentos e sessenta reais) e ao valor total de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) e AFER INDUSTRIAL LTDA, para o item 02 ao valor unitário de R$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e ao valor total de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), para o item 03 ao valor unitário de R$940,00 (novecentos e quarenta reais) e ao valor total de R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais) e para o item 05 ao valor unitário de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais) e ao valor total de R$71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2026

Emita-se a Atas de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 29 de novembro de 2026.

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Cristiane Pereira Fernandes

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Morena Prais Alves Pinto

DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 090/2026 de 22/10/2026, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de válvulas redutoras de pressão horizontal, válvulas de retenção de fechamento rápido e válvulas automáticas confeccionadas em ferro fundido dúctil, destinado a atender ao setores de Saneamento, Eletromecânica e suprimento do estoque da CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Coordenação Administrativa e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada às proponentes: OCTOGONAL SANEAMENTO LTDA, para o item 01 ao valor unitário de R$2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) e ao valor total de R$14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), ALL PUMPS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para o item 02 ao valor unitário de R$2.389,00 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais) e ao valor total de R$7.167,00 (sete mil e cento e sessenta e sete reais) e para o item 04 ao valor unitário de R$7.999,00 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais) e ao valor total de R$23.997,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e sete reais), HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 03 ao valor unitário de R$3.100,00 (três mil e cem reais) e ao valor total de R$31.000,00 (trinta e um mil reais) e SANEFOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item 05 ao valor unitário de R$17.471,36 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) e ao valor total de R$52.414,08 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos estimados do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/2026.

Emita-se as Atas de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 29 de outubro de 2026.

Giovanni Andréa Molinero

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Cristiane Pereira Fernandes

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Morena Prais Alves Pinto

DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 088/2026 de 19/10/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de inversores de frequência e chaves de partida suave (soft-starters) para compor o estoque sobressalente estratégico. Os equipamentos destinam-se aos sistemas de bombeamento de água e esgotamento sanitário, incluindo os poços profundos dos Centros de Reservação (CRs) 06, 10, 11, 13, 15 e 16, o poço profundo da comunidade de Ponte Alta e as Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs), conforme as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo II), em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada às proponentes: ELETRO COMERCIAL ZW LTDA para o LOTE 1 ao valor total de R$98.837,00 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e sete reais), HH GESTÃO E FINANÇAS LTDA para o LOTE 2 ao valor total de R$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) e LOTE 3 ao valor total de R$20.180,00 (vinte mil cento e oitenta reais), UNIVERSO ELETRICO LTDA para o LOTE 4 ao valor total de R$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) e LOTE 5 ao valor total de R$5.000,00 (cinco mil reais) de tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2026.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 03 de novembro de 2026

Giovanni Andréa Molinero

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Cristiane Pereira Fernandes

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 082/2026 de 02/10/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) Macromedidores de Vazão Eletromagnéticos, tipo carretel, DN 200 mm, com conversor compacto acoplado, incluindo acessórios, certificados e documentação técnica, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada à proponente: CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA ao valor unitário de R$14.527,99 (quatorze mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) e ao valor total de R$29.055,98 (vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2026.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 23 de outubro de 2026

Giovanni Andréa Molinero

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

Cristiane Pereira Fernandes

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

Representante Legal CODAU por Delegação – art.6º, Lei Municipal nº 13864/2023

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2024

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	GLAYS MARCEL COSTA
OBJETO DO CONTRATO:	O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de prorrogação e expedição de certificado de registro pelo período de 10 (dez) anos da marca da Turma da Clarinha e seus personagens, Clarinha e Cristal, juntamente com a expedição de novos certificados para os personagens Aninha, Catalina, Olinho e Codalino, personagens esses que compõem os projetos socioeducacionais da CODAU, em atendimento à solicitação da Coordenação de Educação Ambiental e Projetos Sociais e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2024.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 08 de novembro de 2026 e término em 07 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 74/2024.

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Fernando Gomes da Silva

Mat. 2083-4

Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA/MG
RESOLUÇÃO COMDICAU Nº 032/2026

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba/MG, define suas competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA/MG – COMDICAU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.156, de 13 de abril de 2015, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o art. 86, segundo o qual a política de atendimento far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, e o art. 88, incisos V e VI, que estabelecem a integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social como diretriz da política de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e institui a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, segundo o qual os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, que determina a instituição, preferencialmente no

âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso II, alíneas "a" a "e", do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, que fixa os requisitos do fluxo de atendimento, entre os quais a realização articulada dos atendimentos, a vedação à superposição de tarefas, a prioridade à cooperação entre órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, o estabelecimento de mecanismos de compartilhamento de informações e a definição do papel de cada instância ou serviço e do respectivo profissional de referência;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, que determina a criação de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes, instância distinta do comitê de gestão colegiada;

CONSIDERANDO os arts. 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, que impõem o sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente no compartilhamento de informações entre os integrantes do sistema de garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, especialmente seu art. 1º, que define o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente como a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantar os Comitês de Gestão Colegiada, define suas atribuições e sua composição e determina, em seu art. 8º, a publicação de resolução própria dispondo sobre instituição, funcionamento e constituição;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 254, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre a participação de representantes de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais na composição dos Comitês de Gestão Colegiada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.386, de 27 de julho de 2023, que institui o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz – NUPAZ, e a Portaria SMS nº 65, de 11 de dezembro de 2023, que aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba já dispõe de instâncias intersetoriais em funcionamento cujas atribuições guardam interface com a matéria, sendo diretriz normativa expressa do art. 9º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, evitar a superposição de tarefas, de modo que a presente Resolução tem por propósito organizar e fortalecer a governança do Sistema de Garantia de Direitos já existente, e não criar estrutura paralela à rede;

CONSIDERANDO que o Município conta com instâncias colegiadas temáticas já constituídas, entre as quais o Comitê Municipal da Primeira Infância, a instância municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Extrema no Ambiente Escolar – COMPEVE, cujo conhecimento acumulado deve ser aproveitado como subsídio técnico às ações do Comitê de Gestão Colegiada, sem duplicação de estruturas;

CONSIDERANDO que a efetividade da gestão colegiada depende de instância com composição reduzida, integrada por representantes com poder de decisão sobre a organização dos serviços, razão pela qual o Comitê ora instituído assume formato de governança, assegurada a participação das demais políticas setoriais, dos Conselhos Tutelares, das organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação de Adolescentes por meio da articulação permanente, da sessão ampla das reuniões e das sessões restritas do CRIAD;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião plenária Ordinária COMDICAU, realizada em 04 de novembro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba/MG – COMDICAU, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CGC, órgão colegiado de natureza intersetorial e caráter permanente, consultivo e propositivo, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e da Resolução CONANDA nº 235, de 2023.

§ 1º O CGC tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e promover o aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede local.

§ 2º O CGC não constitui serviço, programa ou equipamento público, não exerce funções executivas e não substitui as

atribuições legais dos órgãos, serviços e políticas setoriais que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

§ 3º A instituição do CGC não cria estrutura paralela à rede de proteção nem instância concorrente às já existentes no Município, destinando-se a organizar, integrar e fortalecer os mecanismos de articulação em funcionamento, na forma do Capítulo VII desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – rede de cuidado e de proteção social: o conjunto articulado de órgãos, programas, serviços e equipamentos públicos e das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, na proteção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município;

II – fluxo de atendimento: o desenho pactuado do percurso da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência entre os serviços da rede, com definição de portas de entrada, responsabilidades, prazos, profissionais de referência e mecanismos de compartilhamento de informações, observado o art. 9º, inciso II, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018;

III – grupo intersetorial local: instância técnica destinada à discussão, ao acompanhamento e ao encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência, prevista no art. 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, exercida, no Município, pelo CRIAD, na forma do art. 13.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CGC observará os seguintes princípios:

I – proteção integral e prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990;

II – melhor interesse da criança e do adolescente e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – prevenção da revitimização e da violência institucional, na forma do art. 5º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018;

IV – sigilo e proteção dos dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias;

V – intersetorialidade e corresponsabilidade entre as políticas públicas e os órgãos de defesa e de proteção;

VI – integração e complementaridade das estruturas existentes, com vedação à criação de instâncias com atribuições idênticas ou sobrepostas às já instituídas no Município;

VII – participação da sociedade civil e escuta de adolescentes nos assuntos que lhes digam respeito;

VIII – transparência, publicidade e prestação de contas de suas atividades ao COMDICAU e à sociedade;

IX – enfrentamento das causas estruturais da violência, considerados raça, cor, etnia, classe, gênero, deficiência e território como fatores de risco, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução CONANDA nº 235, de 2023.

Art. 4º São objetivos do CGC:

I – assegurar que os atendimentos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ocorram de maneira articulada entre os serviços da rede;

II – reduzir a fragmentação, a duplicidade e as lacunas de atendimento entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos no Município;

III – qualificar e manter atualizado o fluxo municipal de atendimento;

IV – produzir e sistematizar informações que subsidiem as deliberações do COMDICAU e o planejamento das políticas públicas municipais;

V – fortalecer a governança intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos, aproveitando as estruturas já existentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CGC:

I – articular e mobilizar os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos e as organizações da sociedade civil que integram a rede de cuidado e de proteção social;

II – identificar e explicitar o papel, as responsabilidades e os profissionais de referência de cada instância e serviço integrante da rede, na forma do art. 9º, inciso II, alínea “e”, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018;

III – propor, pactuar e submeter ao COMDICAU o fluxo municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como suas revisões;

IV – acompanhar e avaliar a efetividade do fluxo de atendimento pactuado, identificando gargalos, omissões e superposições entre serviços;

V – propor mecanismos de compartilhamento de informações entre os serviços da rede, observado o sigilo dos dados pessoais, nos termos dos arts. 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018;

VI – planejar ações intersetoriais integradas de prevenção, proteção e cuidado, em consonância com as políticas públicas municipais e com o plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente;

VII – acompanhar a implementação da Lei nº 13.431, de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, no âmbito do Município;

VIII – propor estratégias de formação continuada e de qualificação dos profissionais da rede, observado o art. 27 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e articular sua execução com os órgãos competentes;

IX – elaborar diagnóstico situacional periódico das violências contra crianças e adolescentes no Município, com apoio técnico das comissões vinculadas ao NUPAZ e das áreas de vigilância;

X – propor indicadores e monitorar o funcionamento da rede, na forma do Capítulo VIII desta Resolução;

XI – apontar as causas estruturais da violência e propor intervenções às políticas públicas correspondentes;

XII – produzir recomendações e encaminhamentos técnicos aos órgãos competentes e ao COMDICAU, bem como acompanhar as respostas obtidas;

XIII – subsidiar tecnicamente as deliberações do COMDICAU sobre a política municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

XIV – propor ao COMDICAU a celebração de termos de cooperação e demais instrumentos de articulação interinstitucional necessários à integração da rede;

XV – exercer, por meio da Comissão de enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes (CRIAD) do NUPAZ, na forma do art. 13, a discussão, o acompanhamento e o encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes, na forma do art. 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018;

XVI – elaborar e submeter ao COMDICAU o seu regimento interno e as respectivas alterações.

Art. 6º É vedado ao CGC:

I – executar diretamente serviços, atendimentos ou ações que sejam de competência dos órgãos, serviços e políticas setoriais integrantes da rede;

II – substituir, rever ou reformar decisões técnicas e atos praticados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública, pela autoridade policial ou pelos serviços de saúde, assistência social e educação;

III – exercer as competências deliberativas, normativas e de controle social privativas do COMDICAU;

IV – discutir casos individuais identificados de crianças e adolescentes fora das sessões restritas do CRIAD, de que trata o art. 13, vedada a apreciação dessas matérias na sessão ampla das reuniões;

V – criar instâncias permanentes com atribuições idênticas às de estruturas já instituídas no Município.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso IV não impede que a sessão ampla examine situações concretas de forma anonimizada, quando necessárias à identificação de falhas do fluxo de atendimento, hipótese em que serão suprimidos os dados que permitam a identificação da criança, do adolescente ou de sua família.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CGC, na condição de instância de governança do Sistema de Garantia de Direitos, terá composição reduzida e será integrado por representantes titulares e respectivos suplentes indicados entre profissionais vinculados diretamente à gestão dos órgãos representados, na seguinte constituição:

I – 1 (um) representante da Superintendência da Infância e Juventude, órgão municipal responsável pela política de infância e juventude;

II – 1 (um) representante do COMDICAU, indicado por sua plenária;

III – 1 (um) representante da Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII – 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX – 1 (um) representante da gestão da política municipal de habitação, indicado pela Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA;

X – 1 (um) representante do Poder Judiciário, preferencialmente da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba;

XI – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos V a IX serão indicados entre integrantes da gestão das respectivas pastas, com capacidade de decisão sobre a organização dos serviços e a alocação de equipes, de modo a assegurar ao CGC a natureza de instância de governança da rede de proteção.

§ 2º A participação dos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como a de representante da Defensoria Pública, dar-se-á mediante convite e aceite dos respectivos órgãos, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução CONANDA nº 235, de 2023, preservada a autonomia funcional e institucional de cada instituição.

§ 3º Os integrantes do CRIAD que já representem as áreas relacionadas nos incisos deste artigo serão aproveitados na composição do CGC, independentemente de novo processo de escolha, mediante simples confirmação da indicação pelo órgão ou pela entidade representada, de modo a não duplicar representações nem instituir colegiado com integrantes distintos dos que já atuam na rede.

§ 4º A composição reduzida de que trata o caput destina-se a assegurar agilidade decisória e capacidade de pactuação entre gestores, não afastando a participação das demais políticas setoriais, dos Conselhos Tutelares, das organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação de Adolescentes, que se dará por meio da articulação prevista no art. 24, da participação na sessão ampla das reuniões, na forma do § 6º deste artigo, e da atuação do CRIAD nas sessões restritas de que trata o art. 13.

§ 5º As matérias que envolvam as políticas de Cultura, de Turismo, de Trabalho, Emprego e Renda e de Segurança Pública, a rede estadual de ensino, os Conselhos Tutelares, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e as organizações da sociedade civil somente serão apreciadas pelo CGC após convite formal aos respectivos órgãos e entidades para a sessão em que forem tratadas.

§ 6º Poderão participar da sessão ampla das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, os representantes referidos no § 5º, os representantes das instâncias de subsídio técnico de que tratam os arts. 21 e 22, o NUPAZ, especialistas, profissionais da rede e demais colaboradores cuja contribuição seja pertinente à pauta.

§ 7º Havendo no território povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, será assegurada sua participação nas reuniões em que forem apreciadas matérias que lhes digam respeito, observada a Resolução CONANDA nº 254, de 2024.

Art. 8º A composição do CGC e a nomeação de seus membros serão formalizadas por ato do COMDICAU, publicado nos órgãos oficiais de comunicação do Município, com indicação expressa dos membros aproveitados na forma do § 3º do art. 7º.

Art. 9º O mandato dos membros do CGC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e acompanhará a vinculação institucional do representante indicado.

§ 1º Terão direito a voto apenas os membros titulares formalmente nomeados ou, em sua ausência, os respectivos suplentes, vedada a delegação de voto a terceiros não indicados.

§ 2º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem a substituição pelo suplente, implicará a perda da condição de membro, cabendo ao COMDICAU comunicar formalmente o órgão ou a entidade representada para nova indicação.

§ 3º A vacância, por qualquer motivo, será suprida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação de que trata o § 2º.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CGC será dirigido por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, eleitos entre os membros titulares, em escrutínio secreto, para mandato de 12 (doze) meses, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A eleição será convocada e conduzida pela Presidência do COMDICAU na reunião de instalação do CGC e, nos períodos subsequentes, na última reunião ordinária anterior ao término do mandato.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo das funções de Coordenador ou Subcoordenador do CGC e de Presidente ou Vice-Presidente do COMDICAU.

§ 3º Recomenda-se a alternância entre representação governamental e da sociedade civil no exercício das funções de Coordenador e Subcoordenador.

Art. 11. Compete ao Coordenador representar o CGC, elaborar e divulgar a pauta, convocar e presidir as reuniões, receber e encaminhar documentos, cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado, solicitar informações aos órgãos competentes e subscrever os relatórios e recomendações aprovados.

Parágrafo único. Compete ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 12. O CGC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador, de 1/3 (um terço) de seus membros ou da Presidência do COMDICAU.

§ 1º A reunião ordinária será realizada em duas sessões sequenciais, na mesma data e local:

I – sessão ampla, aberta a todos os membros e aos convidados, destinada à articulação da rede, ao fluxo de atendimento, ao planejamento, ao monitoramento e às demais competências previstas no art. 5º, incisos I a XIV e XVI; e

II – sessão restrita do CRIAD, destinada exclusivamente à discussão, ao acompanhamento e ao encaminhamento de casos, na forma do art. 13.

§ 2º A organização da reunião em duas sessões tem por finalidade cumprir simultaneamente os incisos I e III do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, sem duplicidade de agendas, de estruturas ou de convocações.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhadas da pauta proposta e dos documentos a serem apreciados, indicada a pauta de cada sessão.

§ 4º Qualquer membro poderá propor matéria para inclusão em pauta, mediante encaminhamento ao Coordenador com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 5º A sessão ampla instalar-se-á com a presença da maioria simples dos membros e, após 15 (quinze) minutos de tolerância, com qualquer número, hipótese em que não haverá deliberação sobre matérias que exijam pactuação intersetorial.

§ 6º As deliberações da sessão ampla serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 7º A sessão ampla será registrada em ata, aprovada na reunião seguinte e disponibilizada aos membros e ao COMDICAU.

§ 8º A sessão ampla poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida; a sessão restrita do CRIAD observará o disposto no § 6º do art. 13.

Art. 13. O CRIAD, órgão técnico do CGC na forma do art. 21, exerce, em sessão restrita, a discussão, o acompanhamento e o encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes, na condição de grupo intersetorial local previsto no art. 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, não se criando, para esse fim, nova instância no Município.

§ 1º A sessão restrita será integrada exclusivamente pelos integrantes do CRIAD com atuação direta no atendimento ou no acompanhamento dos casos, assegurada a presença dos profissionais responsáveis pelo caso nas áreas de Saúde, de Assistência Social, de Educação, do Conselho Tutelar e da Segurança Pública, e, quando indispensável à análise, de profissionais dos serviços diretamente envolvidos, convocados especificamente para aquela sessão.

§ 2º Poderão participar da sessão restrita representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, mediante aceite dos respectivos órgãos.

§ 3º É vedada a participação, na sessão restrita, de representantes do Comitê de Participação de Adolescentes e de quaisquer pessoas que não tenham atuação direta no atendimento e não estejam formalmente designadas ou convocadas na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 4º Os participantes da sessão restrita firmarão termo de confidencialidade, arquivado pela coordenação do CGC, e observarão o sigilo dos dados pessoais previsto nos arts. 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, bem como a vedação à revitimização de que trata o art. 5º, inciso II, do mesmo Decreto.

§ 5º Os trabalhos da sessão restrita serão registrados em ata própria, de acesso restrito a seus participantes e ao COMDICAU, custodiada pela coordenação do CGC, da qual constarão os encaminhamentos deliberados e os respectivos responsáveis, sem prejuízo dos registros próprios de cada serviço.

§ 6º As sessões restritas serão preferencialmente presenciais e realizadas em ambiente que assegure privacidade; quando realizadas de forma remota, adotar-se-ão medidas técnicas de controle de acesso e vedação de gravação por terceiros.

§ 7º A sessão restrita não delibera sobre política pública nem sobre matéria de competência da sessão ampla, cabendo ao CRIAD encaminhar ao colegiado, de forma consolidada e sem identificação, os entraves, as lacunas e as superposições verificadas na aplicação do fluxo de atendimento.

§ 8º Os encaminhamentos da sessão restrita não substituem nem revisam as decisões técnicas e os atos praticados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública, pela autoridade policial ou pelos serviços da rede.

Art. 14. O CGC poderá constituir grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário, com objeto, composição, produto e prazo de conclusão previamente definidos em ata.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão contar com profissionais técnicos especializados não integrantes do CGC e serão extintos

com a entrega do produto para o qual foram constituídos.

§ 2º É vedada a constituição de grupos de trabalho de caráter permanente ou com atribuições que reproduzam as de instâncias já existentes no Município.

Art. 15. Os membros e convidados do CGC guardarão sigilo sobre as informações de caráter pessoal a que tiverem acesso em razão de suas funções, respondendo na forma da legislação aplicável.

Art. 16. O apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CGC, incluídos secretariado, espaço para as reuniões e meios de comunicação, será viabilizado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política de infância e juventude, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos representados.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DO COMDICAU

Art. 17. O CGC é instituído no âmbito do COMDICAU, ao qual se vincula administrativamente, preservadas as competências deliberativas, normativas e de controle social do Conselho e a autonomia técnica do colegiado.

Art. 18. Compete ao COMDICAU, em relação ao CGC:

I – instituir o CGC, nomear e dar posse a seus membros, registrar a relação dos integrantes do CRIAD que atuarão nas sessões restritas e publicar os respectivos atos;

II – aprovar o regimento interno do CGC e suas alterações;

III – receber, apreciar e deliberar sobre as propostas, os relatórios e as recomendações apresentados pelo CGC, em especial sobre o fluxo municipal de atendimento;

IV – incorporar as proposições aprovadas ao planejamento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e ao plano decenal municipal;

V – solicitar, a qualquer tempo, informações e a convocação de reuniões extraordinárias do CGC;

VI – acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações e o funcionamento do colegiado;

VII – encaminhar aos órgãos competentes, no exercício de suas atribuições legais, as situações de descumprimento da Lei nº 13.431, de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, identificadas pelo CGC.

Art. 19. As proposições do CGC que impliquem criação, alteração ou extinção de serviços, alocação de recursos públicos ou definição de diretrizes da política municipal serão obrigatoriamente submetidas à deliberação da plenária do COMDICAU.

Parágrafo único. O COMDICAU não assumirá a execução das ações da rede, cabendo-lhe a deliberação, o controle social e o acompanhamento das políticas públicas.

CAPÍTULO VII
DO ÓRGÃO TÉCNICO, DAS INSTÂNCIAS DE SUBSÍDIO TÉCNICO E DA ARTICULAÇÃO COM O NUPAZ E OS DEMAIS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 20. A atuação do CGC observará o princípio da integração e da complementaridade das estruturas existentes, sendo vedada a criação de instâncias paralelas com atribuições semelhantes às já instituídas no Município.

Art. 21. A comissão intersetorial responsável pelo acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência, vinculada ao NUPAZ e designada no Município como CRIAD, é o órgão técnico do CGC, competindo-lhe subsidiar tecnicamente suas ações, análises e proposições, e constitui o núcleo a partir do qual se organiza o colegiado, aproveitados os seus integrantes na forma do § 3º do art. 7º e exercidas as sessões restritas de que trata o art. 13.

§ 1º Compete ao CRIAD, na condição de órgão técnico do CGC:

I – instruir tecnicamente as matérias submetidas à apreciação do colegiado;

II – elaborar estudos, notas e pareceres técnicos sobre os temas de sua área de atuação;

III – propor minutas de fluxos, protocolos e instrumentos de registro, para deliberação do CGC e do COMDICAU;

IV – acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados e reportar seus resultados à coordenação do CGC.

§ 2º A composição do CRIAD e a indicação nominal de seus integrantes observarão o ato normativo próprio que o disciplina, cabendo ao COMDICAU registrar, no ato de que trata o art. 8º, a relação dos órgãos e dos profissionais que exercerão a função de subsídio técnico ao CGC.

§ 3º A instituição do CGC não extingue a comissão de que trata o caput, cuja existência decorre de ato normativo próprio, nem cria colegiado com integrantes diversos dos que já atuam na rede, limitando-se a organizar, no âmbito do COMDICAU, as atribuições previstas nos incisos I e III do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

§ 4º As reuniões da comissão referida no caput e as do CGC serão realizadas de forma unificada, na data e na forma previstas no art. 12, vedada a duplicidade de convocações, de pautas e de registros sobre a mesma matéria.

§ 5º O COMDICAU encaminhará à autoridade competente proposta de compatibilização do ato normativo que disciplina a comissão referida no caput, a fim de harmonizá-lo com esta Resolução e de eliminar a superposição de atribuições, preservada a competência de cada autoridade para alterar seus próprios atos.

§ 6º Enquanto não sobrevier a compatibilização de que trata o § 5º, prevalecerá a organização estabelecida nesta Resolução, cabendo às instâncias envolvidas registrar em ata conjunta a divisão operacional das atividades.

Art. 22. Exercerão função de subsídio técnico ao CGC, de mesma natureza da atribuída ao CRIAD pelo art. 21 e cada qual em seu respectivo campo temático, as seguintes instâncias municipais:

I – o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituído pelo DECRETO Nº 6.745, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, quanto à proteção e à promoção dos direitos das crianças na primeira infância, observada a Lei Federal nº 13.257, de 2016;

II – a instância municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, quanto às situações de trabalho infantil e à proteção do adolescente trabalhador;

III – o Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Extrema no Ambiente Escolar – COMPEVE, publicado no Porta-voz nº 2727 de 14 de Julho de 2025, quanto à prevenção, à detecção precoce e à resposta às situações de violência extrema no ambiente escolar.

§ 1º As instâncias relacionadas nos incisos deste artigo e o CRIAD atuam sem hierarquia entre si e sem transferência de competências, cabendo-lhes, quando solicitadas pela coordenação do CGC:

I – prestar informações, dados e análises técnicas de sua área temática;

II – emitir notas e pareceres técnicos sobre matérias submetidas ao colegiado;

III – indicar profissionais para participar da sessão ampla, sem direito a voto, quando apreciadas matérias de sua área de atuação;

IV – apontar entraves, lacunas e superposições do fluxo de atendimento identificados em seu campo temático.

§ 2º O subsídio técnico de que trata este artigo não confere direito a voto nas deliberações do CGC, não substitui as atribuições próprias de cada instância e observará o sigilo dos dados pessoais previsto nos arts. 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

§ 3º A coordenação do CGC manterá calendário de articulação com as instâncias de que trata este artigo, de modo a evitar a duplicidade de agendas e a superposição de tarefas, na forma do art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

§ 4º A alteração da denominação, da base normativa ou da vinculação institucional das instâncias referidas nos incisos deste artigo não prejudica a função de subsídio técnico, que permanecerá atribuída à estrutura que lhes suceder.

Art. 23. O NUPAZ atuará como instância de apoio técnico ao CGC e à Vigilância, nos limites do Decreto Municipal nº 4.386, de 2023, e de seu Regimento Interno, cabendo-lhe, quando solicitado:

I – fornecer dados epidemiológicos e analíticos sobre notificações de violência interpessoal e autoprovocada e demais fontes de informação disponíveis;

II – elaborar diagnósticos situacionais, boletins e estudos que subsidiem o planejamento do CGC;

III – apoiar tecnicamente a elaboração, a revisão e a padronização de fluxos, protocolos e documentos técnicos;

IV – propor indicadores e apoiar o monitoramento das ações da rede;

V – colaborar na capacitação e no apoio técnico continuado aos profissionais da rede de proteção.

Parágrafo único. O apoio técnico do NUPAZ não implica transferência de competências, não substitui as atribuições do COMDICAU, do CGC ou dos serviços da rede, e observará o sigilo dos dados pessoais.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto no art. 22, o CGC manterá articulação permanente com as políticas de Cultura, de Turismo, de Trabalho, Emprego e Renda e de Segurança Pública, com a rede estadual de ensino, com os Conselhos Tutelares, com o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, com as organizações da sociedade civil e com os demais conselhos, comitês, comissões e programas municipais voltados à proteção de crianças e adolescentes, mediante convite para participação nas reuniões, compartilhamento de agendas e pactuação de pautas comuns.

Art. 25. O CGC promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua instalação, o mapeamento das instâncias colegiadas municipais com interface na proteção de crianças e adolescentes, com identificação de suas bases normativas, composições e atribuições, a fim de subsidiar proposta de racionalização e de eliminação de superposições, a ser submetida ao COMDICAU.

Art. 26. Verificada superposição entre as atribuições do CGC e as de instância instituída por ato normativo diverso, o COMDICAU encaminhará ao órgão competente proposta fundamentada de compatibilização normativa, na forma do § 5º do art. 21.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O CGC elaborará plano de trabalho anual, submetido ao COMDICAU até o final do primeiro trimestre de cada exercício, contendo, no mínimo, diagnóstico situacional, objetivos, metas, ações, prazos, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

Art. 28. O CGC proporá o fluxo municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado de sua instalação, observados os requisitos do art. 9º, inciso II, alíneas “a” a “e”, do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

§ 1º O fluxo será submetido à deliberação do COMDICAU e amplamente divulgado aos serviços da rede após sua aprovação.

§ 2º O fluxo será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alterações normativas ou na organização dos serviços o exigirem.

Art. 29. O monitoramento do funcionamento da rede considerará, entre outros, indicadores relativos ao número e ao perfil das notificações e dos atendimentos registrados, ao tempo de resposta entre as etapas do fluxo, à cobertura da capacitação dos profissionais e à identificação de pontos de interrupção do atendimento.

Parágrafo único. Os dados utilizados para monitoramento e divulgação serão agregados e não permitirão a identificação de crianças, adolescentes ou famílias.

Art. 30. O CGC apresentará ao COMDICAU relatório semestral de atividades e relatório anual de avaliação do funcionamento da rede, este último acompanhado de recomendações aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os relatórios terão caráter público e serão divulgados nos meios oficiais de comunicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 28.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os órgãos e entidades relacionados no art. 7º indicarão seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Resolução.

§ 1º O ato de nomeação dos membros do CGC e de registro dos integrantes do CRIAD que atuarão nas sessões restritas será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Resolução, observado, quanto aos membros aproveitados, o disposto no § 3º do art. 7º.

§ 2º A reunião de instalação do CGC ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 32. O CGC elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua instalação e o submeterá à aprovação do COMDICAU.

Art. 33. A participação no CGC é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 34. Esta Resolução não revoga nem altera atos normativos municipais em vigor, permanecendo os programas e as instâncias já instituídos com as atribuições que lhes foram conferidas por seus respectivos atos, cabendo ao CGC articular-se com eles na forma do Capítulo VII.

Art. 35. A revisão desta Resolução será precedida de discussão com os segmentos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dependerá de deliberação da plenária do COMDICAU.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMDICAU.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 04 de novembro 2026

Alineriane de Oliveira Siqueira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba

Gestão 2025/2027

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI

ATA 186 – Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h15min, ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, realizada de forma presencial. **Item 1. Abertura:** O Presidente Ruanis agradeceu a presença de todos os participantes. **Item 2. Leitura da Ata 185: O Segundo Secretário Lauro, fez a leitura da Ata, que submetida a votação foi aprovada por unanimidade. Item 3. Aprovação da Resolução 70/30%:** A Presidente fez uma breve explicação da resolução, que já havia sido disponibilizada nos grupos de conselheiros para leitura, e foi discutida para

posterior publicação. Informou ainda que, a resolução foi construída junto com Ministério Público. Ficou previsto que a participação financeira da pessoa idosa não poderia ultrapassar 70% do seu benefício previdenciário ou assistencial. Os contratos existentes deverão ser adequados após a publicação, e os 30% restantes deverão permanecer à disposição da pessoa idosa. Uma eventual doação desse percentual à instituição deveria ser voluntária, consciente e formalizada por documento próprio. A resolução foi submetida a votação e aprovada por unanimidade**. Item 4. Esclarecimentos referente as pontuações do Edital FUMAPI:** O Presidente realizou a leitura das pontuações que, cada instituição obteve nos projetos apresentados, para o Edital FUMAPI. **Casa do Idoso Lição de Vida,** classificada com 85 pontos, **Lar da Esperança**, classificada com 100 pontos, **Associação Beneficente "08 de Setembro" Asilo Santo Antônio**, classificada com 100 pontos, **Lar Acolhida São Vicente de Paulo**, classificada 100 pontos, **Comunhão Espirita lar André Luiz**, classificada com 88 pontos, **Associação de Acolhimento ao Idoso Anjos do Bem**, classificada com 100 pontos, **Casa de Acolhimento São Pio Santa Dulce dos Pobres**, classificada com 83 pontos, **Centro de Convivência Casa de Maria**, classificada com 100 pontos. **Item 5. Pedido de Renovação de Inscrição**: **Comunhão Espirita Crista "Lar André Luiz" –** Conselheiros designados para a visita, Ruanis, Mauro, Alexandro, Lauro. **Item 6 Retorno de Cumprimento de objeto: Centro de Convivência Casa de Maria (Termo Colaboração 01/104029/2026**): A Primeira secretária Valquíria, realizou a leitura do relatório de cumprimento de Objeto, do Centro de Convivência Casa de Maria. Durante a visita constatou o cumprimento do objeto da parceria, incluindo a realização das oficinas previstas e a construção de três salas com banheiros. Foi registrada diferença entre o valor previsto para investimentos e o valor comprovado por notas fiscais, devendo a instituição apresentar justificativa ao setor de auditoria. Diante o exposto, os conselheiros informaram que, a instituição cumpriu com o objeto. **Item 7. Retorno do Pedido de Renovação de Inscrição - Centro de Convivência Casa de Maria:** Os conselheiros que realizaram a visita foram, Valquíria, Ruanis e Mauro. Os conselheiros relataram que, a instituição apresentava condições adequadas para a continuidade de suas atividades, e não foram identificadas nenhuma irregularidade durante a inspeção. Foi verificado, documentos, prontuários de usuários, que estavam organizados e atualizados. Os alimentos estavam armazenados adequadamente, e na data vigente de validade. Diante o exporto os conselheiros são favoráveis a renovação da inscrição por mais 12 meses. Submetido a votação e aprovado por unanimidade. **Item 8. Retorno do Pedido de Inscrição: Bw Sênior Espaço de Convivência e Apoio ao Idoso** (unidade Sta. Marta e Unidade Abadia), vai passar na próxima plenária. **Hotel Geriátrico Joaquim Maia Prime I:** O Conselheiro Walbert relatou que, durante a visita à instituição, foram verificadas as condições de funcionamento, a organização, e o atendimento oferecido aos idosos acolhidos. Informou que, a instituição possui capacidade para acolher 14 idosos, encontrando-se, no momento da visita, 12 idosos acolhidos. Relatou ainda, que, o ambiente apresentava boas condições de higiene e organização, tendo sido observada a existência de dispositivos sonoros de alerta de urgência nos quartos, farmácia organizada, DML, lavanderia e ambientes climatizados. Verificou-se também que, os alimentos estavam armazenados adequadamente, e dentro do prazo de validade. Quanto à alimentação, foi constatado que, a instituição oferece aos idosos, um cardápio composto por sete refeições diárias. Durante a visita, os idosos encontravam-se bem cuidados, e assistidos pelos funcionários. Os prontuários estavam atualizados, e organizados de forma individualizada, bem como a documentação da instituição encontrava-se vigente. Os conselheiros que realizaram a visita, são favoráveis ao pedido de inscrição pelo período de 12 meses. Submetido a votação, e aprovado por unanimidade. **Item 9. Estudo Solicitado pelo MP – CUIDADOR DOMICILIAR E CUIDADOR SOCIAL:** Foi discutida uma solicitação do Ministério Público relacionada à implementação da política de cuidador social no município. Foram debatidas as possíveis responsabilidades das áreas de assistência social e saúde, bem como a possibilidade de articulação com os postos de saúde dos bairros. Após as discussões, ficou acordado que o assunto será aprofundado e retomado nas próximas reuniões. A Comissão ficará responsável pelo levantamento de dados e informações pertinentes, com o objetivo de subsidiar a elaboração de propostas e avaliar a viabilidade de atendimento à solicitação apresentada pelo Ministério Público. **Item 10. Saldo FUMAPI:** O conselheiro Lauro fez a leitura do saldo, que estava em R$ 2.567.446,01 (Dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo. O Presidente Ruanis agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 15h20 minutos. Esta ata foi redigida por mim, Elza Helena Santos, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, que após lida e aprovada, será publicada. **Presente os conselheiros:** Lauro Roberto (Titular – representante da Unidade de Atenção ao Idoso), Mauro Fernandes (Titular – Instituições Prestadoras de Serviços), Ruanis Ferreira Freitas (Titular – Presidente – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS), Valquíria Aparecida Getúlio (Titular – representante da Secretaria Municipal de Saúde-SMS), Margareth das Graças Silva Custódio (Titular – representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN), Alessandra Maria Honório da Silva (Titular – representante da COHAGRA), Walbert Faciolli (Titular – representante Profissionais que Atuam Junto aos Idosos), Marcio Jose Pessôa JR.(Titular – representante Instituições de Longa Permanência para Idosos Filantrópicas), Élida Mara Carneiro da Silva (Titular – representante de Grupos de Convivência), Tania Gisele Severino (Suplente – representante Instituições de Longa

Permanência para Idosos Filantrópicas), Mozart Luiz dos Santos (Titular – representante de Entidades representativas dos Idosos), Alexandro Roatt Camargos (Titular – representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED), Helena Cistina Silveira Dantas (Instituição de Longa Permanência Idosos – Não Filantrópica).

.....

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI

ATA 187 – Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h15min, ocorreu a reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, realizada de forma online pela plataforma Google Meet. **Item 1. Abertura:** O Presidente Ruanis agradeceu a presença de todos os participantes. **Item 2. Edital 002/2026 FUMAPI – Apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho e divulgação do resultado final:** O presidente comunicou que o resultado final do edital, acompanhado das respectivas pontuações, seria publicado no dia 15 de outubro de 2026. Em seguida, foram realizadas as apresentações dos Planos de Trabalho das instituições participantes: Casa do Idoso Lição de Vida; Lar da Esperança; Associação Beneficente 8 de Setembro 'Asilo Santo Antônio'; Lar Acolhida São Vicente de Paulo; Comunhão Espírita Cristã – Lar André Luiz; Associação de Acolhimento ao Idoso Anjos do Bem; Casa de Acolhimento São Pio 'Santa Dulce dos Pobres'; e Centro de Convivência Casa de Maria. Durante as apresentações, cada instituição expôs, de forma sucinta, as atividades previstas e os respectivos cronogramas de execução. Foi informado que os Planos de Trabalho haviam passado pela análise da Comissão de Editais e Avaliação de Projetos. Concluídas as apresentações, cada plano foi submetido individualmente à apreciação e votação dos conselheiros. Após a deliberação, todos os Planos de Trabalho apresentados, foram aprovados por unanimidade. **Item 3 – Análise do retorno do pedido de inscrição da BW Sênior Espaço de Convivência e Apoio ao Idoso – Unidades Santa Marta e Abadia:** Na sequência, foi discutido o retorno referente aos pedidos de inscrição das duas unidades da BW Sênior. Os conselheiros Ruanis, Lauro e Mauro relataram os procedimentos decorrentes da visita de inspeção anteriormente realizada, ocasião em que foram identificadas irregularidades e concedido à instituição o prazo de 90 (noventa) dias para as devidas adequações. Foi relatado que, antes do término do prazo concedido, a instituição entrou em contato com o Conselho para solicitar a realização de nova inspeção. Conforme manifestação dos conselheiros responsáveis pela visita, foram constatadas a organização dos espaços, conforme sugerido em primeira visita, e a documentação vigente e as condições adequadas de cuidado dos idosos acolhidos. Considerando as informações apresentadas e as observações realizadas durante a visita, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente à concessão da inscrição das duas unidades pelo período de 12 (doze) meses. A matéria foi submetida à votação, tendo os pedidos de inscrição da BW Sênior Espaço de Convivência e Apoio ao Idoso, das unidades Santa Marta e Abadia sido aprovados por unanimidade**. ITEM 4. Inserção de pauta – Solicitação de Visita para renovação de Inscrição Hotel Geriátrico São Bento:** Os conselheiros designados para visita são, Elida Lauro Mauro Ruanis. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 14:45 minutos. Esta ata foi redigida por mim, Elza Helena Santos, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, que após lida e aprovada, será publicada. **Presente os conselheiros:** Lauro Roberto (Titular – representante da Unidade de Atenção ao Idoso), Mauro Fernandes (Titular – representante Instituições Prestadoras de Serviços), Ruanis Ferreira Freitas (Titular – Presidente – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS), Margareth das Graças Silva Custódio (Titular – representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN), Alessandra Maria Honório da Silva (Titular – representante da COHAGRA), Walbert Faciolli (Titular – representante Profissionais que Atuam Junto aos Idosos), Marcio Jose Pessôa JR.(Titular – representante Instituições de Longa Permanência para Idosos Filantrópicas), Élida Mara Carneiro da Silva (Titular – representante de Grupos de Convivência), Bruno Pegorari Oliveira (Suplente – representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED), Helena Cistina Silveira Dantas (Titular – representante Instituição de Longa Permanência Idosos – Não Filantrópica), Vania Helena Guarato (Suplente - – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS), Iaria Ivete (Suplente – representante - Instituição de Longa Permanência Idosos – Não Filantrópica), Camila Freitas ((Suplente - representante Instituições Prestadoras de Serviços), Irenildes Dias Guimarães (Suplente – representante Profissionais que Atuam Junto aos Idosos)

.....

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 191/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	JOHNNY ALVES DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 191/2026

OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento UFTM/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência.
VALOR GLOBAL	R$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 192/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	GLAUCIANA GONÇALVES PORFIRIO
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de atração artística para apresentação no dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento UFTM/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.36 1 500 - ficha 2161

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 193/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	THIAGO FERNANDO BORGES
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento UFTM/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 194/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	MARIA INES FERNANDES DA SILVA
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento UFTM/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 195/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	LILIAN LINHARES

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 191/2026

OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento UFTM/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$2.900,00 (dois mil trazendo e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 196/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	APARECIDA FATIMA DANIELA DE OLIVEIRA
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento TEU/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2161

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 197/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	GUILHERME VIANNA TENSOL
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 06 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento TEU/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 198/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	THIAGO FERNANDO BORGES
OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 07 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento UFTM/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 199/2026

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADO	CAMILA MANOELA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA Nº 198/2026

OBJETO	O presente contrato tem por objeto promover a contratação de assistente de produção para o dia 07 de NOVEMBRO de 2026 durante a programação do evento TEU/SEMANA DE ARTE NEGRA, em atendimento a solicitação da Presidência
VALOR GLOBAL	R$580,00 (quinhentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.26.20.13.392.0112.2001.3.3.90.39 1 500 - ficha 2160
GESTOR	Ordilei da Cunha Luis
FISCAL	Marco Fábio Gomes Lemos
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) dias
PROCESSO	Processo de Credenciamento n° 02/2024

Uberaba, 03 de novembro de 2026.
Cássio Luis Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

A Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar nº. 14.090/2023 e Decreto nº 1.489/2018, art. 5º, convoca os membros titulares do Conselho Fiscal, e na sua ausência os respectivos suplentes, designados pelo Decreto nº. 1.783, de 06 de fevereiro de 2026, para a reunião ordinária a ser realizada presencialmente na FETI, sediada na Rua Major Eustáquio, nº. 790, Bairro São Benedito, nesta cidade de Uberaba-MG, a realizar-se no dia 12/11/2026, às 09 horas, com a seguinte pauta:

I - Examinar a escrituração técnico-contábil da FETI;

II - Analisar e aprovar o orçamento da FETI para o ano subsequente;

III - Analisar os balanços, os balancetes e as contas da FETI;

IV - Emitir pareceres sobre proposta orçamentária e administração de recursos financeiros;

V - Sugerir medidas para sanar irregularidades, quando for o caso;

VI - Opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras;

VII - Requisitar e examinar, quando conveniente, livros e papeis relacionados com a Administração Orçamentária e Financeira da Fundação;

VIII - Lavrar atas, pareceres e os resultados das consultas que procederem;

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de novembro de 2026.

Ana Cristina Rodrigues

Presidente do Conselho Fiscal

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00048

RECLAMANTE: D. M. M.

RECLAMADA: AUTOLINE MULTIMARCAS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da empresa **AUTOLINE MULTIMARCAS LTDA**, com fulcro nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, inciso VIII; e 14, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e nos dispositivos do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Consta dos autos, cuja petição inicial e documentos acostados encontram-se às fls. 03/25, que a reclamante compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba no dia 09/10/2024. A consumidora relatou que, em 09/08/2024, celebrou contrato de compra e venda de um veículo usado (modelo Saveiro Surf, vermelha, ano 2009, da marca Volkswagen), negociado com a reclamada situada em Taguatinga (DF) pelo valor total de R$ 25.900,00. O negócio previa o pagamento da primeira parte da entrada no importe de R$ 5.000,00, restando o saldo remanescente dividido em 36 parcelas de R$ 715,56.

Ocorre que, segundo o pactuado, o automóvel deveria ser entregue à consumidora antes do referido mês, momento em que quitaria o restante da entrada (R$ 5.000,00); contudo, o bem não foi entregue. O próprio instrumento contratual previa o prazo estrito de 30 dias para a disponibilização do veículo após o pagamento da primeira entrada. Ao questionar a empresa, a reclamante foi informada de que houve um problema na vistoria e que deveria aguardar até janeiro ou fevereiro de 2025. Diante do manifesto inadimplemento contratual, a consumidora pleiteou a rescisão do pacto e a devolução imediata do valor pago a título de entrada, sem incidência de multa, pleito este recusado pela fornecedora.

Ante o impasse, a reclamante recorreu a este órgão de proteção pleiteando o esclarecimento da demanda e a restituição integral da quantia de R$ 5.000,00, sem aplicação de penalidades por quebra de contrato, visto que foi severamente prejudicada pelo descumprimento temporal da fornecedora e sequer chegou a usufruir do veículo.

Cumpre registrar que este órgão, visando à composição amigável do litígio, notificou a reclamada concedendo prazo legal para apresentação de defesa, cujos prazos transcorreram *in albis*. A empresa foi devidamente notificada por meio de Aviso de Recebimento (A.R.) e por edital, conforme certidões de fls. 26 e 31v, restando sem qualquer manifestação no prazo legal. Diante das infrutíferas tentativas de solução consensual perante a fornecedora contumaz, orientou-se a reclamante quanto à via judicial.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A relação jurídica material deduzida nos autos consubstancia-se em nítida relação de consumo, encontrando incólume amparo na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se o entendimento consolidado na Súmula 297 do STJ. A reclamada amolda-se perfeitamente ao conceito jurídico de fornecedora de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do CDC, ao passo que a reclamante preenche os requisitos subjetivos de consumidora (artigo 2º do mesmo diploma legal).

As normas protetivas e defensivas do consumidor possuem índole de ordem pública e interesse social, sendo preceitos indisponíveis e inafastáveis porquanto resguardam valores fundamentais da ordem jurídica e econômica do Estado, com assento constitucional.

1. Da Vulnerabilidade e da Inversão do Ônus da Prova

O microssistema consumerista tem como ponto cardeal a incidência de princípios essenciais à efetividade da norma, destacando-se o princípio da vulnerabilidade da parte consumidora (artigo 4º, inciso I, do CDC). Tal condição vulnerável possui presunção absoluta e manifesta-se sob as vertentes econômica, técnica e jurídica, porquanto o fornecedor detém a superioridade de conhecimentos sobre a atividade comercial desenvolvida e os meios de controle das negociações.

Como corolário dessa assimetria, o consumidor, na qualidade de polo hipossuficiente, detém a prerrogativa legal da inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. No caso em apreço, constata-se que a reclamada quedou-se totalmente inerte, não se desincumbindo do ônus de comprovar a regularidade da entrega do bem, a existência de excludentes de responsabilidade ou de juntar aos autos elementos defensivos aptos a contrariar as alegações autorais. Ausente qualquer manifestação, impõe-se a preservação da boa-fé objetiva da consumidora, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na exordial.

2. Do Inadimplemento Contratual, da Falha na Prestação do Serviço e da Infração Administrativa

A conduta da reclamada, ao comercializar veículo automotor e descumprir o prazo estipulado contratualmente para a entrega do produto (estipulado em 30 dias após o pagamento da entrada), condicionando o adimplemento a dilações temporais abusivas e recusando a restituição imediata dos valores adiantados, viola frontalmente os princípios da transparência, da vinculação à oferta e da boa-fé objetiva (artigo 4º, inciso III, do CDC).

Ademais, salienta-se que a recusa injustificada em prestar esclarecimentos ou atender às convocações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) caracteriza infração administrativa de natureza grave, nos moldes do artigo 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97, consubstanciando conduta equiparada ao crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis. A inércia da empresa frente aos chamados deste órgão evidenciou desprezo pelas normas de ordem pública, tornando imperativa a sanção administrativa.

DISPOSITIVO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Ante o exposto, constatada a prática infrativa e o transcurso *in albis* do prazo concedido para defesa, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, por conseguinte, aplico a pena de multa administrativa estatuída no artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90, cumulada com o artigo 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Passo a cominar a penalidade pecuniária à reclamada, com esteio no artigo 56 do CDC, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e com o Decreto Municipal nº 1.088/2025, ponderando-se:

1. **Gravidade da conduta:** Violação direta às normas do Código de Defesa do Consumidor, descumprimento injustificado de prazo contratual de entrega de veículo e desrespeito às prerrogativas da autoridade administrativa;

2. **Vantagem econômica auferida:** Enquadramento nos parâmetros normativos do Decreto Municipal nº 1.088/2025;

3. **Capacidade econômica:** A reclamada é sociedade empresária dotada de capacidade financeira suficiente para arcar com o ônus imposto.

Fixa-se a **pena-base em R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com amparo no Decreto Municipal nº 1.088/2025. Ato contínuo, verifica-se a presença de circunstância atenuante específica, consubstanciada na **primariedade** da reclamada, razão pela qual se atenua a pena-base no patamar de 1/3 (um terço), resultando na quantia definitiva de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Orientações para Pagamento e Cumprimento:

· O valor pecuniário da multa deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)** (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, agência 0015-9, do Banco do Brasil, ou por meio de chave PIX (utilizando o CNPJ do Fundo).

· O comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias** contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição em dívida ativa e subsequente execução fiscal.

· Caso a reclamada opte pelo pagamento voluntário no prazo de **10 (dez) dias** contados da intimação desta decisão, conceder-se-á o benefício fiscal previsto no artigo 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, consistente em desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

· Na ausência de interposição de recurso ou após o respectivo improvimento, caso a multa não seja adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se à imediata inscrição do débito em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de cobrança acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, classifique-se o presente procedimento como **Fundamentada/Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 25 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON / Uberaba

Decreto nº 060/2025

GABINETE DA PREFEITA

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 111/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 – Os Elementos de Despesas indicados nas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

Chefia de Gabinete - CHEGAB	
02.02.10.04.122.0401.8001.3.1.90.94.1.500	6.100,00
Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.94.1.500	20.000,00
Secretaria de Administração – SAD	
02.07.10.04.122.0401.8001.3.1.90.94.1.500	23.000,00
Secretaria de Saúde - SMS	
02.15.10.10.301.0101.2032.3.1.90.94.1.500	133.101,53
02.15.10.10.122.0101.2038.3.1.90.94.1.500	46.036,60
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.90.94.1.500	341.588,66
02.15.10.10.302.0101.2035.3.1.90.94.1.500	36.286,14
02.15.10.10.305.0102.2043.3.1.90.94.1.500	106.082,21
02.15.10.10.302.0101.2049.3.1.90.94.1.500	14.136,25
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.18.10.08.122.0401.8001.3.1.90.94.1.500	80.000,00
02.18.10.08.122.0401.8001.3.3.90.91.1.500	6.000,00
Total Suplementações	812.331,39

1.1 – Ficam alterados, conforme descrição abaixo:

Chefia de Gabinete - CHEGAB	
02.02.10.04.122.0401.8001.3.1.90.11.1.500	6.100,00
Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.11.1.500	20.000,00
Secretaria de Administração – SAD	
02.07.10.04.122.0401.8001.3.1.90.11.1.500	23.000,00
Secretaria de Saúde - SMS	
02.15.10.10.301.0101.2032.3.1.90.13.1.500	20.067,17
02.15.10.10.302.0101.2049.3.1.90.04.1.500	14.136,25
02.15.10.10.122.0101.2038.3.1.90.11.1.500	3.156,49
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.90.92.1.500	2.486,46
02.15.10.10.301.0101.2032.3.1.90.92.1.500	20.942,76
02.15.10.10.302.0101.2035.3.1.90.11.1.500	36.286,14
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.90.13.1.500	339.102,20
02.15.10.10.301.0101.2032.3.1.90.04.1.500	92.091,60

02.15.10.10.305.0102.2043.3.1.90.04.1.500	106.082,21
02.15.10.10.122.0101.2038.3.1.90.04.1.500	42.880,11
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.18.10.08.122.0401.8001.3.3.90.93.1.500	6.000,00
02.18.10.08.122.0401.8001.3.1.90.04.1.500	80.000,00
Total Anulações	812.331,39

Os efeitos deste Ato Administrativo entram em vigor nesta data.

Uberaba, 22 de outubro de 2026.

Leila Braga

chefe de gabinete

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

.....

ATO ADMINISTRATIVO CHEGAB/AGOC Nº 112/2026.

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a orientação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, com apoio no artigo 13 da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1 – Os Elementos de Despesas indicados nas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.122.0401.8001.3.3.90.14.1.500	3.818,75
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC	
02.13.30.23.695.0303.6002.3.3.90.14.1.759	3.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.18.10.08.122.0401.8001.3.1.90.16.1.500	95.000,00
02.18.10.08.245.0115.2113.3.1.90.11.1.660	38.000,00
Total Suplementações	140.018,75

1.1 – Ficam alterados, conforme descrição abaixo:

Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.1.500	3.818,75
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC	
02.13.30.23.695.0303.6002.3.3.90.33.1.759	3.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.13.30.23.695.0303.6002.3.3.90.33.1.500	95.000,00
02.18.10.08.245.0115.2113.3.1.90.04.1.660	38.000,00
Total Anulações	140.018,75

Os efeitos deste Ato Administrativo entram em vigor nesta data.

Uberaba, 22 de outubro de 2026.

Leila Braga

CHEFE DE GABINETE
Jorge Cardoso de Macedo
ASSESSOR GERAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

.....

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.846, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.712.661,86.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.712.661,86 (quatro milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R$ 4.712.661,86 (quatro milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto retroagem a data de 23/10/2026.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
prefeita municipal de Uberaba
Jorge Cardoso de Macedo
assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R$
Chefia de Gabinete – CHEGAB	
02.02.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.2.669	12.686,00
Secretaria de Saúde – SMS	
02.15.10.10.305.0102.2043.3.3.90.39.2.621	3.241,67
02.15.10.10.302.0101.2034.3.3.50.85.2.621	3.686.633,49
02.15.10.10.302.0101.2049.3.3.90.39.2.621	60.420,00
02.15.10.10.302.0101.2033.3.3.50.85.2.621	945.551,51
02.15.10.10.302.0101.2049.3.3.90.36.2.621	4.129,19

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 4.712.661,86

I.2 – Os recursos para a abertura deste crédito suplementar são decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 4.712.661,86 (quatro milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica; contratos de gestão; prestação de serviços de terceiros de pessoa física.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 372.978.090,94
Saldos de créditos suplementares	R$ 293.521.389,75
Percentual utilizado	13,99 %

Atualizado em 27/10/2026 às 15:13:54

.....

DECRETO Nº 2.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.273.619,91.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.273.619,91 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R$ 6.273.619,91 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto retroagem a data de 23/10/2026.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

prefeita municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R$
Secretaria de Planejamento – SEPLAN	
02.05.10.04.122.0401.8001.3.1.90.94.1.500	40.548,44
Secretaria de Saúde – SMS	
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.91.13.1.500	137,31
02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.33.1.600	153.000,00
02.15.10.10.305.0102.2043.3.3.90.40.1.600	1.346,00
02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.1.600	5.020.000,00
02.15.10.10.304.0102.2030.3.3.90.40.1.600	528,00
02.15.10.10.303.0101.2029.3.3.90.30.1.621	1.538,00
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.90.94.1.500	9.942,49
02.15.10.10.302.0101.2035.3.1.90.94.1.500	4.668,38
02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.1.621	100.000,00
02.15.10.10.305.0102.2043.3.1.90.94.1.500	500,89
02.15.10.10.305.0102.2043.3.3.90.33.1.600	73.367,74
02.15.10.10.302.0101.2033.3.3.50.85.1.659	649.999,00
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS	
02.18.10.08.245.0115.2113.3.1.90.11.1.660	84.000,00
02.18.10.08.245.0115.2113.3.1.90.16.1.660	9.000,00
02.18.10.08.244.0114.2077.3.1.90.04.2.660	5.000,00
02.18.10.08.244.0114.2077.3.1.90.11.2.660	26.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB	
02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.72.39.1.501	94.043,66
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	6.273.619,91

I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R$
Secretaria de Planejamento – SEPLAN	

02.05.10.14.422.0402.8034.3.3.90.39.1.500	40.548,44
Secretaria de Saúde – SMS	
02.15.10.10.302.0101.2036.3.1.90.04.1.500	15.111,76
02.15.10.10.305.0102.2043.3.3.90.93.1.600	8.490,00
02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.39.1.621	101.538,00
02.15.10.10.302.0101.2034.3.3.50.92.1.600	881.658,45
02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.1.659	649.999,00
02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.93.1.600	500.000,00
02.15.10.10.301.0101.2031.3.1.90.13.1.500	137,31
02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.93.1.600	500.000,00
02.15.10.10.304.0102.2030.3.3.90.92.1.600	1.958,12
02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.50.41.1.600	3.198.236,71
02.15.10.10.301.0101.2032.3.3.90.92.1.600	157.843,98
02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.92.1.600	54,48
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS	
02.18.10.08.245.0120.2117.3.3.90.30.2.660	31.000,00
02.18.10.08.245.0120.2117.3.1.90.11.1.660	93.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB	
02.23.60.15.451.0203.4001.3.3.90.39.1.501	94.043,66
TOTAL DA ANULAÇÃO	6.273.619,91

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 6.273.619,91 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de aquisição de materiais de consumo; passagens e despesas com locomoção; contrato de gestão; despesas de indenizações e restituições trabalhistas; despesas de pessoal com a folha de pagamento; prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica; serviços de tecnologia da informação e comunicação de pessoa jurídica.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 379.251.710,85
Saldos de créditos suplementares	R$ 287.247.769,84
Percentual utilizado	14,23 %

Atualizado em 28/10/2026 às 10:26:40

.....

DECRETO Nº 2.848, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.083.330,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.083.330,00 (um milhão, oitenta e três mil, trezentos e trinta reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R$ 1.083.330,00 (um milhão, oitenta e três mil, trezentos e trinta reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto retroagem a data de 20/10/2026.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

prefeita municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor do seguinte órgão, conforme autorização contida no art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R$
Secretaria de Educação – SEMED	
02.14.50.12.365.0507.2093.3.1.90.94.1.500	251.500,00
02.14.80.12.122.0507.2093.3.1.90.94.1.500	392.000,00
02.14.10.12.122.0401.2091.3.1.90.13.1.500	50.000,00
02.14.50.12.361.0507.2093.3.1.90.94.1.500	366.830,00
02.14.10.12.122.0401.2091.3.1.90.94.1.500	23.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.083.330,00

I.2 – Os recursos para a abertura deste crédito suplementar são decorrentes de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 1.083.330,00 (um milhão, oitenta e três mil, trezentos e trinta reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de indenização e restituições trabalhistas; contribuição patronal devida ao INSS.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

Limite total autorizado	R$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 380.335.040,85
Saldos de créditos suplementares	R$ 286.164.439,84
Percentual utilizado	14,27 %

Atualizado em 28/10/2026 às 12:02:37

.....

DECRETO Nº 2.849, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.079.350,54.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.079.350,54 (quatro milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R$ 4.079.350,54 (quatro milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto retroagem a data de 23/10/2026.

Uberaba, 27 de outubro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

prefeita municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R$

Secretaria de Saúde – SMS	
02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.1.600	3.789.350,54
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS	
02.18.20.08.122.0203.4001.3.3.90.39	290.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	4.079.350,54

I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R$
Secretaria de Saúde – SMS	
02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.50.41.1.600	3.789.350,54
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS	
02.18.10.08.241.0120.2114.3.3.90.39.1.500	290.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	4.079.350,54

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 4.079.350,54 (quatro milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
Limite total autorizado	R$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 384.414.391,39
Saldos de créditos suplementares	R$ 282.085.089,30
Percentual utilizado	14,42 %
Atualizado em 28/10/2026 às 14:23:18	

.....

DECRETO Nº 2.883, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê de Prevenção à Violência Extrema nas Escolas – COMPEVE, no âmbito do Município de Uberaba.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, na Lei Federal nº 14.643, de 2

de agosto de 2023, na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e no art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 12.156, de 24 de abril de 2015, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.651, de 4 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Prevenção à Violência Extrema nas Escolas – COMPEVE, de caráter estratégico, intersetorial e permanente, destinado à articulação da rede de prevenção, cuidado e proteção às crianças e aos adolescentes no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos do COMPEVE:

I – promover a articulação intersetorial dos órgãos e das entidades envolvidos na prevenção e no enfrentamento da violência extrema nas escolas;

II – fortalecer a atuação integrada da rede de proteção à criança e ao adolescente, respeitadas as competências institucionais de seus integrantes;

III – fomentar ações destinadas à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação diante de situações de violência extrema no ambiente escolar;

IV – promover a cultura de paz, a convivência democrática e a proteção da comunidade escolar;

V – contribuir para o aperfeiçoamento dos protocolos e fluxos intersetoriais relacionados à prevenção e à resposta às situações de violência extrema nas escolas; e

VI – fomentar a produção e a utilização de dados, informações e evidências que subsidiem políticas públicas relacionadas à sua finalidade.

Art. 3º O COMPEVE fica vinculado administrativamente à Chefia de Gabinete, por meio da Superintendência da Infância e Juventude, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 4º A atuação do COMPEVE abrange o território do Município de Uberaba e alcança as redes de ensino municipal, estadual e privada, observadas a autonomia e as competências próprias de cada rede e sistema de ensino.

Art. 5º Compete ao COMPEVE:

I – articular fluxos, parcerias e estratégias intersetoriais de prevenção e de resposta às situações de violência extrema nas escolas;

II – articular os órgãos e as entidades integrantes da rede de proteção nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública, bem como os órgãos do Sistema de Justiça e os conselhos de direitos, respeitadas suas competências e autonomias institucionais;

III – propor políticas públicas e ações preventivas fundamentadas em dados, indicadores e relatórios técnicos;

IV – acompanhar e avaliar as ações realizadas e propor o aperfeiçoamento dos protocolos e dos fluxos locais;

V – propor e articular estratégias de preparação, resposta e recuperação diante de episódios de violência extrema;

VI – fomentar a realização de estudos, mapeamentos e relatórios relacionados à violência extrema no ambiente escolar;

VII – promover a articulação e o intercâmbio de informações entre os órgãos e as entidades que atuem na prevenção e no enfrentamento da violência extrema nas escolas, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo;

VIII – expedir recomendações, orientações, protocolos e deliberações no âmbito de suas competências, respeitadas as atribuições legais e regulamentares dos órgãos e das entidades que o integram; e

IX – exercer as demais atribuições relacionadas à sua finalidade previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º O COMPEVE terá composição intersetorial e será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – Secretaria de Educação;

II – Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Chefe de Gabinete;

V – Secretaria de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal;

VI – órgão ou entidade municipal competente pela política pública de cultura; e

VII – órgão ou entidade municipal competente pela política pública de esporte.

§ 1º Poderão integrar o COMPEVE, mediante convite e indicação da respectiva instituição, observadas suas competências e autonomia, representantes:

I – da Superintendência Regional de Ensino;

II – do Conselho Municipal de Educação;

III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU;

IV – dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba;

V – da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VI – da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII – da Polícia Federal;

VIII – das instituições privadas de ensino;

IX – dos grêmios estudantis e de outras formas de representação da comunidade escolar;

X – das instituições de ensino superior; e

XI – de entidades ou organizações da sociedade civil com atuação relacionada às finalidades do Comitê.

§ 2º Poderão ser convidados para acompanhar e colaborar com as atividades do COMPEVE, observadas as respectivas autonomias institucionais, representantes:

I – do Ministério Público;

II – do Poder Judiciário;

III – do Poder Legislativo Municipal;

IV – da Ordem dos Advogados do Brasil; e

V – de outras instituições, bem como pesquisadores, especialistas e profissionais cuja participação seja considerada relevante para a discussão de temas específicos.

§ 3º Os convidados de que trata o § 2º terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 7º Cada órgão ou entidade integrante do COMPEVE indicará um membro titular e o respectivo suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato da Prefeita Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição de representante será comunicada formalmente à coordenação do COMPEVE pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 8º A coordenação do COMPEVE será exercida conjuntamente pela Chefia de Gabinete, por meio da Superintendência da Infância e Juventude, pelo Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção da Paz – NUPAZ e pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições entre os integrantes da coordenação será definida no Regimento Interno, observadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 9º O COMPEVE contará com comissão técnica destinada a subsidiar a análise e o acompanhamento das situações notificadas relacionadas à violência extrema no ambiente escolar.

§ 1º A composição, a coordenação, as atribuições específicas e o funcionamento da comissão técnica serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º O tratamento das informações pela comissão técnica observará o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, especialmente quanto aos dados de crianças, adolescentes e de suas famílias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. A organização e o funcionamento do COMPEVE serão disciplinados em Regimento Interno, observadas as disposições deste Decreto e as competências dos órgãos e das entidades que o integram.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, especialmente:

I – a periodicidade, a convocação e o funcionamento das reuniões;

II – os procedimentos de deliberação e registro das reuniões;

III – a organização e o funcionamento das comissões e dos grupos de trabalho;

IV – as atribuições operacionais dos integrantes da coordenação; e

V – os fluxos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 11. Os órgãos e as entidades integrantes do COMPEVE deverão indicar seus representantes no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O COMPEVE será instalado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPEVE será prestado pela Chefia de Gabinete, sem prejuízo da colaboração dos órgãos e das entidades que o integram.

Art. 13. A participação no COMPEVE será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas pelos órgãos e pelas entidades envolvidos no âmbito de suas

competências e das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 06 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 1.240, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/12/2026**, o prazo da **Portaria nº 555, de 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

SECRETARIA DA SAÚDE

Extrato do II Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2025

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
CONTRATADA:	**TRIDEL CONSTRUTORA LTDA**
DO OBJETO:	**1.1**-Constituem objetos deste instrumento a **prorrogação dos prazos de vigência** e de **execução,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALVORADA, situada na Rua Francisco Cavalcante do Nascimento nº 85, Bairro Alvorada, neste município, em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS].
DO PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento **prorrogam-se os prazos de vigência por mais 06 (seis) meses e de execução por mais 4 (quatro) meses,** contados a partir de seus respectivos vencimentos.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	**4.1 –** As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentárias nº: **02.15.10.10.301.0101.1001.4.4.90.51.00.2.710-1889., e/ou seu subsequente.**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	**5.1 –** Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado, no que com este instrumento não conflitarem.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	**FISCAL**: Amanda Aparecida Miguel Matrícula nº: 42.454 **GESTOR:** Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão Matrícula nº: 57.751-0
PROCESSO:	**CONCORRÊNCIA nº 007/2025**

Uberaba/MG, 05 de novembro de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

Decreto nº 16/2025

AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

POSSUI ITENS EXCLUSIVOS ÀS M.E./E.P. P., ITEM COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS E TAMBÉM ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, em atendimento a **Secretaria da Saúde** [**SMS].**

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h00 do dia 10/11/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 09h00 do dia 25/11/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00 do dia 25/11/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 2.702.043,50**

Fontes de recursos: vinculado.

Informações: **O Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026 estará disponível a partir das 09h00 do dia 10/11/2026** através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: **https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/**;

· Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo endereço: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;

· Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), pelo endereço: **https://ammlicita.org.br/**.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710 ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 05 de novembro de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

(AUTORIDADE COMPETENTE)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 162

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/3319/2026 – Instituto dos Cegos do Brasil Central - ICBC referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 145/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 163

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/3324/2026 – Instituto dos Cegos do Brasil Central - ICBC referente ao repasse de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 311/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 164

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/2886/2026 – Sociedade Educacional Uberabense- SEU referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 262/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 165

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/16984/2026 – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba-(APAE) referente ao repasse de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 18/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 166

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/6168/2026 – Associação de Combate Ao Câncer do Brasil Central- HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 356/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 167

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/6435/2026 – Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central- HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI referente ao repasse de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 07/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 168

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/5796/2026 – HOSPITAL DA CRIANÇA, referente ao repasse de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 63/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - número 169

05 de novembro de 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Uberaba – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 36 e 37, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ascendente e integrada, com a participação de seus órgãos deliberativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente o art. 1º, § 2º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o art. 30, que estabelece diretrizes para o planejamento e a definição de metas e prioridades relativas às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, incluindo suas competências de acompanhamento e deliberação sobre os instrumentos de planejamento da política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 12.462, de 01 de abril de 2016, que altera a Lei Municipal nº 10.157, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho do Processo Administrativo 01/5845/2026 – HOSPITAL DA CRIANÇA, referente ao repasse de R$ 100.000,00, (cem mil reais) proveniente de emenda parlamentar impositiva municipal nº 355/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde 05/11/2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 16/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 211/2025

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**MARCELINA DO CARMO RIBEIRO LTDA (Nome de Fantasia: Di Pan Padaria e Confeitaria)**
DO OBJETO:	Prorrogação do prazo de Vigência, do Termo de Contrato referenciado, cuja a finalidade é o fornecimento de kits de lanches (itens 01,05,06 e 08), para atividades coletivas, em atendimento ao Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:	Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 meses,** a contar de seu efetivo vencimento.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	As despesas, decorrentes da execução do contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS:** **UNIDADE DE ATENÇÃO AO IDOSO – UAI** PESSOA JURÍDICA - PISO BÁSICO: **02.18.10.08.241.0115.2110.3.3.90.39.00. Ficha: 1870/2026.** Fonte de Recurso: 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **PESSOA JURÍDICA - PISO MINEIRO:** **02.18.10.08.241.0115.2110.3.3.90.39.00 Ficha: 1870/2026.** Fonte de Recurso: 1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** **PESSOA JURÍDICA - PISO BÁSICO:** **02.18.10.08.245.0115.2113.3.3.90.39.00 Ficha: 2495/2025.** Fonte de Recurso: 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **PESSOA JURÍDICA - PISO MINEIRO:** **02.18.10.08.245.0115.2113.3.3.90.39.00 Ficha: 2495/2026.** Fonte de Recurso: 1.661 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** PESSOA JURÍDICA - PISO BÁSICO: 10 **02.18.10.08.243.0115.2061.3.3.90.39.00 Ficha: 1920/2026.** Fonte de Recurso: 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **PCD - PESSOA JURÍDICA - PISO BÁSICO:** 02.18.10.08.242.0115.2111.3.3.90.39.00 Ficha: 1892/2026. Fonte de Recurso: 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ou/sua correspondente ao exercício subsequente.
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 018/2025**

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Anna Maia Jampaulo de Andrade
Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2026

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**QUATRO CONSTRUÇÕES MCGF LTDA**
DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de Engenharia, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para a retomada da construção do CEMEI “Professor Antônio Bernardes Neto”, no Residencial Parque dos Girassóis IV, em Atendimento à Secretaria de Educação - SEMED.
DO PRAZO:	A prestação dos serviços será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de 05 (cinco) meses, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O período de Vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**.**
DO VALOR:	O valor total do contrato é de **R$ 1.995.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil reais).** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	A despesa referente a prestação de serviços será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias (ou sua subsequente ao exercício): 02.14.54.12.365.0203.3001.4.4.90.51.00 \|\| FICHA: 1475/2026 02.14.54.12.365.0203.3001.4.4.90.51.00 \|\| FICHA: 1475/2026 Fontes de recursos: Recursos não vinculados de impostos (500) / Outras transferências de recursos do FNDE (569).
LICITAÇÃO:	**Concorrência Eletrônica n° 009/2026**

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Vânia Resende Ferreira
Diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão, Finanças – SEMED.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 381/2026.

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA	**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
DO OBJETO:	Prestação de serviços, por meio da Contratada, de assinatura de plataforma para pesquisa de preços, em atendimento às Secretarias de: Administração e Saúde, conforme especificações. A contratação compreende assinatura anual de plataforma eletrônica de pesquisa e comparação de preços públicos, com consultas a bases diversificadas, observadas as funcionalidades indispensáveis estabelecidas no ETP.
DO PRAZO:	A prestação dos serviços será diária pelo período de **12 (doze) meses** efetivos de acesso à plataforma, contados a partir da liberação de ativação das credenciais, registrada pela fiscalização.

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
DO VALOR:	O Município pagará à Contratada, o valor unitário de R$ **12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais)** por licença, sendo o desconto no importe de R$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o valor global de **R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)** referente 02 (duas) licenças, destinadas às Secretarias de: Administração – SAD e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para 03 (três) usuários cadastrados, com possibilidade de 02 (dois) acessos simultâneos (um por Secretaria). Estão incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como à disponibilização e manutenção da assinatura, inclusive tributos, ativação, licenças, atualizações e suporte técnico, sem ônus adicional para a Administração.
RECURSOS FINANCEIROS:	As despesas inerentes à execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **Secretaria de Administração – SAD** 02.07.10.04.122.0401.8001.33903999.1.500.1140 **Secretaria de Saúde – SMS** 02.15.10.10.122.0101.2038.33903999.1.500.1417 Recurso: PRÓPRIO.
GESTOR/FISCAIS DO CONTRATO:	Mário Lúcio de Moraes Júnior – SAD / Lorraine Mara Borges Felix Fraga – SAD, Nínive Borges Silva -SMS
PROCESSO:	**Inexigibilidade n° 026/2026.**

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Suelen do Nascimento e Silva

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SAD

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTÊNDENCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
DIRETORIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 035/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE À FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

Ernani Neri dos Santos Junior, Secretário de Administração, e Valdilene Rocha Costa Alves, Secretária de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública, aos interessados, a relação das inscrições indeferidas após análise da documentação apresentada para a função pública temporária de **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**, autorizado pelo Edital nº 030/2026, publicado no Jornal Porta-Voz nº 3019, de 25 de setembro de 2026.

MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO/EXCLUSÃO PREVISTA NO EDITAL DE ABERTURA Nº030/2026: 2.3, inciso II - não realizar a entrega da documentação exigida para habilitação no Processo Seletivo, conforme quadro III.	
NOME DO CANDIDATO	**N° INSCRIÇÃO**
ADINA CRISTINA NASCIMENTO NEVES	5010
ADRIANA PEREIRA FELICIO	4605
ADRIELLE DE OLIVEIRA FAUSTO	4890
ALANA CRISTINA PEREIRA	4948
ALARICO NETO	4935
ALESSANDRA CRISTINA DO CARMO MENDES	4793
ALESSANDRA LÚCIA FERREIRA	4662
ALEXANDRE MARTINS DA SILVA	4787
ALEX DIAS DE CARVALHO	4697
ALEXIA BÁRBARA OLIVEIRA SILVA RODRIGUES	4963
ALEX RANDER SOARES DE OLIVEIRA	4892
ALINE ALMEIDA SANTOS	4544
ALINE APARECIDA DA SILVA RAMOS	4899
ALINE BERTI CÂNDIDO	4965
ALLEF BRENO DIAS DE SOUZA	4782
AMANDA BEATRIZ SOARES	4873
AMANDA EVANGELISTA SOARES DA SILVA	4614
ANA CARLA MENDES DOS SANTOS DE ANDRADE	4685
ANA CLAUDIA DA SILVA	4661
ANA FABIA APARECIDA DE OLIVEIRA	4910
ANÁLIA RAPHAELA ORNELAS LUZ	4842
ANA LÚCIA SANTOS SOARES DA SILVA	4799
ANA PAULA DE ARAUJO RAMOS	4665
ANA PAULA MARTINS ALVES	4988

ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA	4493
ANA VITORIA DUARTE	4592
ANDRÉA CORREA DE AZEVEDO	4941
ANDRESSA CARVALHO NOGUEIRA	4608
ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	4635
ANGÉLICA CRISTINA FRAZAO DOS SANTOS	4884
ANNA LAURA PEREIRA SANTOS	4928
ARIANA CRISTINA ISRAEL CABRAL	4865
ARIANE RODRIGUES AMORIM LEMES	4656
ARLETE EURÍPIDES DA SILVA	4896
AYANDRA SANTANA MARQUES RODRIGUES	5021
BEATRIZ DE FREITAS QUEIROZ	4931
BRUNA CRISTINA BARBOSA FIRMINO	4691
BRUNA DA SILVA GONÇALVES	4983
BRUNA RENATA VIANA JORGE	4683
CAMILA FERREIRA DE AVELAR	4714
CAMILA ROSA ARAÚJO	4756
CARLA HILDA DA CRUZ	4708
CARLA PATRÍCIA RAMOS	4702
CARMEN JULIANA DOS SANTOS	4936
CAROLINE MARCACINE LIENCKVITZ	4765
CÁTIA SIRLENE DE SOUSA	4826
CINTIA JAQUELINE OLIVEIRA BARBOSA SOUSA DE JESUS	4955
CINTIA MACHADO COSTA	4868
CLEA LEMES OLIVEIRA	4729
CLEVER OLIVEIRA	4853
CRISTIANE SALOMÉ DANTAS DE SANTANA	4970
DAIANE PIRES BELO	4668
DAIANE TRINDADE COELHO DE FARIA	4779
DANIELA RESENDE GOMES	4504
DANIELA VIEIRA BERNARDO SILVA	5020
DANIELLE DE CASTRO MAGALHÃES RUFINO	5000
DANUBIA MORAIS SILVA	4845
DAPHINNY ELLISY FABIANO	4944
DEBORA LAYS DA SILVA PEREIRA	4921
DELADIENE DE OLIVEIRA BERNARDES	4611
DULCE HELENA DE ARAUJO GUEDES	4945
DYESKA DANIELLY PRATA BORGES	4768
EDIJANE DO NASCIMENTO CONRADO	4829
EDINEIDE SILVA RODRIGES	4507
EDLAMAR RAMALHO	5003

ELILÂNIA NATANNE RIBEIRO	4670
ELISANGELA APARECIDA SILVA DUTRA	4515
EMILLY LOREN PEREIRA MILITAO	4778
ÉRICA DA SILVA ALVES	4943
ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS GOMES	4863
ERLINE LUCIANA DA SILVA	4987
ESTEFANE ANDRADE SILVA	4858
EVERINI ALEXANDRA DE OLIVEIRA	4588
FABIANA RIBEIRO ROCHA	4957
FELICIANO MENDES	4790
FELIPE HENRIQUE DE LIMA MAGALHÃES	4484
FERNANDA ALVES ROCHA	4977
FERNANDA BEATRIZ DA SILVA REIS	4603
FERNANDA FERREIRA FARIA	4834
FERNANDA HELENA BIANCHI VIEIRA	4541
FRANCIELLE ALVES RODRIGUES	4861
FRANCIELLE KATHREIN SOARES	4753
GABRIELA OLIVEIRA COURTS FERRREIRA	4870
GABRIELA SANTANA ALVES AMARO	4851
GABRIEL XIMENES DE SOUZA	4839
GENICLEIDE BORGES DA SILVA	4881
GEOVANNA RODRIGUES DA SILVA	4609
GILVANIA LUZIA DA SILVEIRA	4552
GIOVANNA CUNHA SIQUEIRA	4720
GISLAINE RAIMUNDA MATOS SOUSA	4923
GLAUCIENE ROSA MARTINS	4704
GRACIELLE FERREIRA DA SILVA	4629
GRAZIELA RESENDE GOMES	4811
HENRIQUE FERREIRA FRAZÃO	4877
IDALMA VANESSA SANTOS	4716
IRENE ANTONIA DE LIMA	4486
ISADORA IZIDORO BARBOZA SILVA	4695
JACQUELINE ANDRADE	4719
JANAÍNA SANTOS VELASCO DE MORAIS	4554
JANAINA URBANO DOS SANTOS	4624
JEFERSON SILVA	4723
JENIFFER CRISTINA FERNANDES DE CASTRO	4924
JESSICA SILVA	4526
JESSICA SOUZA MARIA	4991
JESSIKA B PAULA SILVA	4681
JOANA PAULA DO NASCIMENTO	4696

JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALHIERE	4999
JORDANA APARECIDA DE PAULA RAMOS ARAUJO	4984
JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS	4927
JOSÉ MÁRCIO VINICIUS SILVA	4703
JOYCE MENDES SÁ	5012
JOYCE RODRIGUES	4939
JUCIANA SOBRINHO DA SILVA	4946
JULIA MARIA RODRIGUES BRANDAO	4800
JULIANA VERÍSSIMO MAGALHÃES	4813
JULIANDERSON FERREIRA DA SILVA	4878
JULIANE CRISTINA CARDOSO	4862
KAMILY HUSSAIN NUNES	4645
KARINA FERREIRA	4632
KARINE SAETA	4979
KARLA EDUARDA TEODORO	4640
KAROLAYNE ALVES	5011
KAROLINA CAMPOS QUEIROZ ALVES	4500
KATTY DAIANA GUERRA DE FREITAS	4545
KEILA CRISTINA DA SILVA REIS	4947
KELLY INÁCIO FERREIRA	4911
KELY CRISTINA MARTINS BATISTA	4922
KEMILLY CAROLINE CUSTÓDIO	4864
LAIANE C D REIS FER	4700
LARA CRISTIANE ROCHA DO CAMO	4659
LARISSA ARAÚJO DE CARVALHO	4897
LAURA DAIANA DE OLIVEIRA SABINO	4745
LAURICEIA COSTA MARQUES	4961
LEANDRA CRISTINA FELIPE	4495
LEANDRA DOS REIS DE MELO OLIVEIRA	4667
LEANDRO TERRIVEL BARCELLOS RICARDO TOMAZ JUNIOR	4534
LEILILENE GOMES PINTO	4570
LETICIA OLIVEIRA RODRIGUES	4918
LIDIANA BEATRIZ DA SILVA MACEDO	4990
LIDIANE PURCINA BARBOSA DOS SANTOS	4542
LÍLIA APARECIDA DE SANTANA	4508
LIS LADY GAMA DA SILVA	4482
LIVIA DE ANDRADE SILVA	4562
LORENA CRISTINA DOS SANTOS	4973
LORENA MARQUES PINTO	4731
LORRAINE RODRIGUES DA SILVA	4989
LUCAS RAFAEL SILVA	4968

LUCCAS FERREIRA	4992
LUCELENE ROMAO DOS SANTOS	4759
LUCIANA FERREIRA SALOMAO	5014
LUCIANA MESQUITA RIBEIRO DA SILVA	4893
LUCIENE PATRÍCIA OLIVEIRA DE PAULA	5007
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	4919
LUCINEIA CAMPOS DA CRUZ	4895
LUCRECIA LUIZA	4705
LUIZ RICARDO DA SILVA	4808
MADILENE SOUZA SANTOS	4824
MAGALI SOUZA PITA	4561
MANUELA JÚLIA	4565
MARIA CLARA COELHO JARDIM FARIA	4644
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	4664
MARIA EDUARDA CARDOSO SOARES	5018
MARIA EDUARDA MOREIRA TOSTA SILVA	4621
MARIA LUISA DE PAIVA FARIA	4767
MARIA LUIZA MARQUES SILVA	4846
MARIA LUIZA SILVA	4669
MARIANA GONCALVES DE SOUZA	4566
MARIANA SOARES PONTES	4539
MARIA RAFAELA DA COSTA	4762
MARIA VITÓRIA SOARES FERREIRA	4920
MARIELLE ANGELICA COELHO	4613
MARILANE CRISTINA DE MOURA ROCHA	4583
MARISTELA DAMASIO	4894
MATHEUS BASTOS DA COSTA	4917
MEIRE CARLA FARIA	4646
MELISSA DIAS FERREIRA	4712
MICHELLE AVELINO SIMÕES	4648
MICHELLE FLORENCIO	5019
MICHELLE PEREIRA SUDARIO SILVA	4998
MILENE APARECIDA DE FREITAS MARTINS	4888
MONICA ANDREZZA GRACIANO SOUSA	4746
NATALIA ALVES DE SOUZA	4956
NAYANE SILVA FERREIRA	4749
NAYARA DE SOUZA MORAIS	5004
NAYRA PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA DIAS	4560
NICOLE BRUNA ALMEIDA REZENDE	4572
NORMA DIAS	4563
NUVEM SOUSA BRITO	4807

PABLO GUILHERME FERREIRA PEREIRA	4962
PAMELA CRISTINA MONTEIRO CHAVES	4985
PATRICIA CORRÊA	4637
PATRÍCIA ROCHA DIAS	4785
PAULIANA MOREIRA DA SILVA	4657
PAULO FERNANDO ACCIOLY NERY JUNIOR	4687
POLIANA VERCOSA DA ROCHA NUNES	4511
POLYANNA CRISTINA C DE OLIVEIRA	4825
PRISCILA RIBEIRO PEREIRA	4993
PRISCILLA CHRISTIANE GOMES DORNELES	4964
PRISCILLA VITOR SILVA	4620
RAFAELA DA SILVA RIBEIRO	4488
RAFAEL ALVES DOS SANTOS	4573
RAPHAEL OLIVEIRA ALVES	4623
RAYSSA F SILVA	4876
REJANE GOMES DA SILVA GONÇALVES	4934
RENATA BEATRIZ GONZAGA	4982
RENATA ZAGO RIBEIRO FERNANDES	5001
RITA DE LÚCIA DE ALMEIDA FERREIRA GUIMARÃES	4952
ROBERTA CRISTINA MACHADO DE CASTRO	4866
RODRIGO JOSÉ DA SILVA	4647
RONALDO DA SILVA MANOEL	4743
ROSANGELA MARTINS VIEIRA PINHEIRO	4711
ROSE APARECIDA FERREIRA	4821
ROSEMEIRE PEREIRA	4904
ROSIANE SIMÃO DE OLIVEIRA	4773
ROSIVALDO DA ANUNCIAÇÃO SARAIVA	4882
RUBIANARA CECILIA DA SILVA	4564
SELMA DA SILVA COSTA	4926
SHERLETHE SOUSA ALVES DINIZ	4889
SILVIO ARGONDIZZI NETO	4816
SONIA MARIA DA LUZ SILVA	4651
STEFANY CAROLINE CRUVINEL DOS SANTOS	4617
STEFANY ROCHA	4558
STEPHANYE AYUMY ARADA	4874
SUELI DA SILVA	4838
TAINARA BRENDA PEREIRA DE SOUZA	4898
TANIA MARIA DO CARMO SILVA	4908
TATIANA APARECIDA SILVA	4604
TATIANE ALVES MAINART	4653
THAMARA VITÓRIA SOUZA PEDRA	4684

THUANI ANDRADE DUARTE	4516
VALDEIR HENRIQUE DA CUNHA ALVES	4577
VALÉRIA CRISTINA BESSA SILVA	4788
VALESCA FERREIRA DE CARVALHO	4674
VANDEIR MARTINS DE DEUS	4949
VANESSA CAROLINE SILVA CUNHA	5016
VANESSA KAROLINE DE OLIVEIRA COSTA	5005
VANESSA RAFAELA DA SILVA GONÇALVES	4494
VANESSA SILVA PINHEIRO	4713
VERIDIANE ALVES DE PAULA	4721
VILMA MOREIRA DA SILVA	4532
VITÓRIA GEAMONOUD GUTIERREZ	4638
VITÓRIA INDAYA VERLI	4843
VITOR MACHAIN SILVA E MARTINS	4972
VIVIANY APARECIDA DOS SANTOS CHAVES	4610
WALLYSSON DOS REIS PEREIRA	4660
WANDERSON SILVA DOS SANTOS	5017
YANES APARECIDA SOUZA LACERDA	4883
YAN KLISMAN BRINCK DE SOUSA	4937
ZELIA ALVES DA SILVA	4776
ZILMA COIMBRA	5015

Recursos:
O recurso, nos ditames do **ITEM 13** do edital de abertura, será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no “Jornal Porta-Voz”, ininterruptamente. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via internet pelo endereço eletrônico: https://portal.uberaba.mg.gov.br/processoseletivo. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item “Minhas Inscrições”, clicar em visualizar, “Adicionar Recurso” e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 13.1, o qual será considerado interposto através do envio conforme item 13.2, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Os recursos interpostos fora do prazo indicado no item 13.2 serão automaticamente **INDEFERIDOS.**

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 06 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária de Saúde

CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026

Referente ao uso de espaço público para fins comerciais na Praça Tamandaré (Praça do Zé do Tiro) – Pontos QG-BS-02 e QG-BS-03 – quiosques padrão "G"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO – SEDEC, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento:

- no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba;
- no Decreto Municipal nº 2.982, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta o uso de espaço público no Município;
- nos arts. 39 a 74 e 147 a 202-I da Lei Complementar nº 380, de 17 de março de 2008;
- na Lei Municipal nº 9.797, de 5 de outubro de 2005; e
- na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018,

torna público o presente Edital, com as disposições a seguir:

I – DO OBJETO

Este Edital tem por objeto tornar pública a abertura de **consulta pública** para manifestação da sociedade civil acerca do **uso de espaço público para fins comerciais** localizado na **Praça Tamandaré (Praça do Zé do Tiro), situada na Av. João XXIII, bairro Bom Sucesso**, referente aos pontos identificados como **QG-BS-02** e **QG-BS-03** no mapa de locação de quiosques da Secretaria de Planejamento, área cadastrada no sistema de imóveis do Município de Uberaba/MG sob o nº 4220813.

Os pontos destinam-se à instalação, às expensas dos futuros permissionários, de **02 (dois) quiosques padrão "G"** (2,40 m de largura × 9,00 m de comprimento, com área de 21,60 m² cada), conforme o Anexo II do Decreto Municipal nº 2.982/2022, para comercialização de alimentos e bebidas, inclusive manipulados. A outorga será feita por **permissão de uso onerosa**, precedida de licitação na modalidade pregão eletrônico, com participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A localização dos pontos na praça consta do mapa de locação elaborado pela Secretaria de Planejamento, reproduzido no **Anexo II** deste edital.

II – DA FINALIDADE

A presente consulta pública visa assegurar a transparência e a participação popular no processo de outorga de uso do espaço público para fins comerciais, ouvindo a população diretamente interessada nas atividades da praça, em cumprimento ao disposto no **art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.982/2022**, com redação dada pelo Decreto nº 6.911/2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

III – DO PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A população interessada poderá apresentar manifestações por escrito, no prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste edital no Porta-Voz, órgão oficial do Município.

As manifestações poderão ser apresentadas:

(a) **presencialmente**, mediante protocolo na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, localizada à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, no horário de atendimento das 08h às 18h, em dias úteis; ou

(b) **por meio eletrônico**, pelo e-mail **primeiroemprego@uberaba.mg.gov.br**, com o assunto "Consulta Pública nº 001/2026 – Praça Tamandaré", preferencialmente em arquivo PDF, até as 18h do último dia do prazo. O recebimento das manifestações enviadas por e-mail será confirmado pela SEDEC.

IV – DO CONTEÚDO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações deverão conter, obrigatoriamente:

a) Nome completo (ou razão social);

b) CPF ou CNPJ;

c) Endereço, telefone e e-mail;

d) Referência expressa ao Edital de Consulta Pública nº 001/2026;

e) Posicionamento claro sobre o uso do espaço público (favorável ou contrário);

f) Fundamentação da manifestação (justificativas sociais, técnicas, comunitárias, ambientais, urbanísticas ou jurídicas);

g) Documentos de apoio, se houver; e

h) Assinatura e data, admitida, nas manifestações enviadas por e-mail, a assinatura eletrônica ou digitalizada.

Para facilitar a participação, segue como **Anexo I** deste edital um modelo-padrão de manifestação.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Findo o prazo da consulta pública, as manifestações serão analisadas pela equipe técnica da SEDEC, que emitirá parecer conclusivo e o encaminhará à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, a quem compete acolher ou não as manifestações da população em função das exigências urbanísticas, do paisagismo, da área pública ou da avaliação dos custos envolvidos (art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 2.982/2022), para fins de prosseguimento do processo administrativo pertinente.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente junto à SEDEC – Departamento de Empreendedorismo e Primeiro Emprego, pelos telefones 3318-0204 / 3318-0492, ou pelos e-mails gabsedec@gmail.com e primeiroemprego@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba, 06 de novembro de 2026.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE MANIFESTAÇÃO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC

Ref.: Edital de Consulta Pública nº 001/2026 – Uso do espaço público na Praça Tamandaré – Praça do Zé do Tiro (QG-BS-02 e QG-BS-03)

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente à [ENDEREÇO], e telefone para contato [....], e-mail [....], venho, por meio desta, apresentar manifestação [**FAVORÁVEL** / **CONTRÁRIA**] à proposta de uso do espaço público identificado como **QG-BS-02** e **QG-BS-03**, situado na Praça Tamandaré (Praça do Zé do Tiro), Av. João XXIII, bairro Bom Sucesso, para instalação de quiosques padrão "G", conforme previsto no edital em referência.

[Inserir aqui os fundamentos de sua manifestação, de forma clara e objetiva: justificativas, preocupações, sugestões, dados técnicos, observações da comunidade etc.]

Anexo a esta manifestação, os seguintes documentos de apoio: [listar, se houver].

Nestes termos,
Pede deferimento.

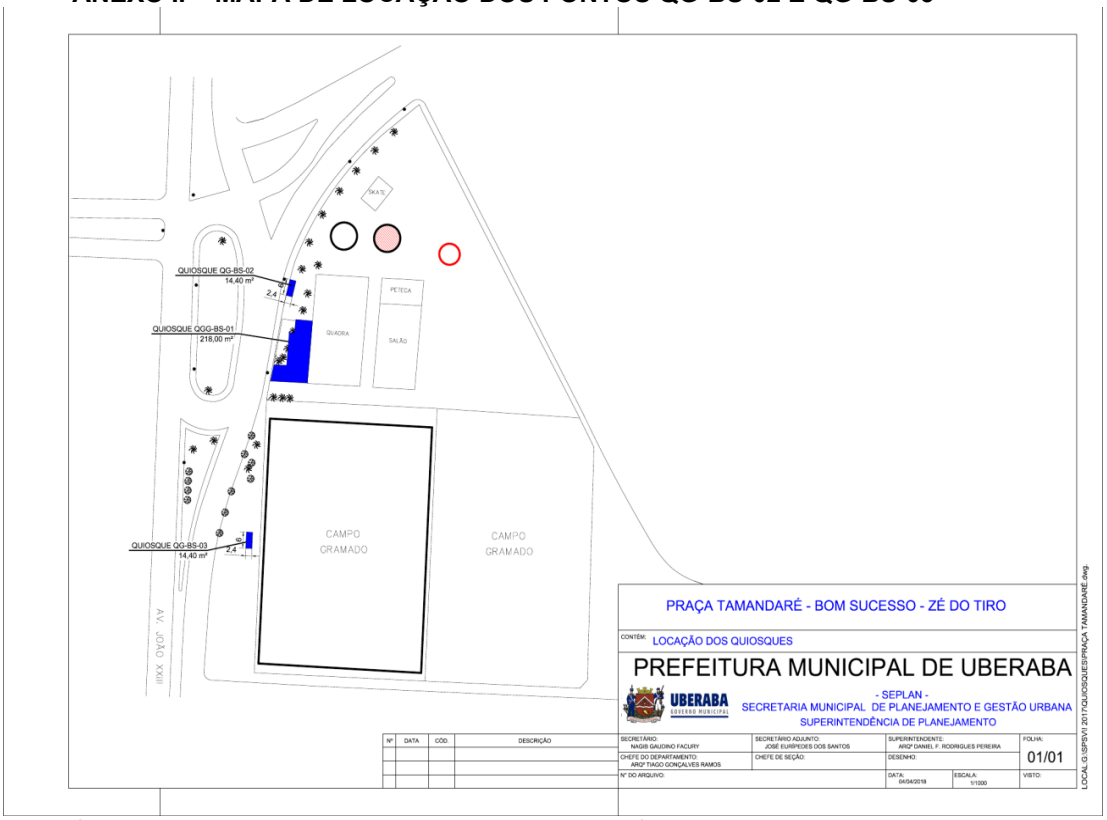
Uberaba/MG, [data].

[Assinatura]
[Nome completo]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II – MAPA DE LOCAÇÃO DOS PONTOS QG-BS-02 E QG-BS-03



Fonte: Secretaria de Planejamento – "Praça Tamandaré – Bom Sucesso – Zé do Tiro – Locação dos Quiosques" (folha 01/01). Os pontos objeto desta consulta são o QG-BS-02 e o QG-BS-03. O ponto QGG-BS-01 não integra esta consulta. As dimensões dos quiosques seguem o descrito no item I deste edital (2,40 m × 9,00 m – 21,60 m²).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Desenvolvimento Social | UBERABA PREFEITURA

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° 382.2026

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA**
CONTRATADA:	**ALEANZZA PARTICIPAÇÕES LTDA.**
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS LUCI CAXETA DA SILVA - POLO I, localizado na Av. José Valim de Melo, n° 2635, Bairro Chica Ferreira, CEP: 38010-030 no Município de Uberaba/MG., com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme especificações, projetos e condições constantes no Edital e seus ANEXOS, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).
VALOR:	O valor total do contrato é de **R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**1810.08.244.203.4001.33903914.2.710.010-2586**
GESTOR DO CONTRATO:	Ronaldo Souza Silva
FISCAL DO CONTRATO:	Gabriel Henrique de Morais Fernandes
LICITAÇÃO:	**Concorrência Eletrônica n° 010.2026**

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Anna Maia Jampaulo de Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto n° 2.183/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 105, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada aos profissionais efetivos da carreira do magistério – LIRAP no segundo semestre de 2026.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada – LIRAP para cursar pós-graduação *stricto sensu* na área da educação e afins, ofertada por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, aos profissionais efetivos da carreira do magistério mencionados nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Compõem o:

I – Anexo I desta Portaria: os resultados sobre os requerimentos de concessão da LIRAP para realização de cursos de mestrado; e

II – Anexo II desta Portaria: os resultados sobre os requerimentos de concessão da LIRAP para realização de cursos de doutorado e pós-doutorado.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEMED nº 93, de 13 de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 13 de outubro de 2026.

Uberaba, 5 de novembro de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

ANEXO I

RESULTADOS SOBRE OS REQUERIMENTOS DE CONCESSÃO DE LIRAP PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO

Nome	Cargo	Matrícula	Tipo	Mestrado	Período de início do afastamento	Período de término de afastamento	Situação
Adriana Cristina Marçal Franco	PEB-RT	47135-6	Total	UFTM-PPGECM	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Andreia da Silva Araujo	PEB-RT	41343-7	Total	UFTM-PROFLETRAS	03/11/2026	28/02/2028	Deferido
Debora da Silva Feitosa	PEI	35979-3	Total	IFTM-PPGET	13/10/2026	31/07/2028	Deferido
Frederico Lopes da Costa	PEI	45920-8	Total	UFSC-PPGE	-	-	Indeferido (A pedido)
Frederico Lopes da Costa	PEB-RT	46984-0	Total	UFSC-PPGE	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Kamila Hentges Cardoso	PEB-RT	46927-0	Total	UNIUBE-PPGE	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Luciana de Oliveira Naves	PEI	45932-1	Total	IFTM-PPGET	-	-	Indeferido (art. 6º)
Maria Helena do Nascimento Cardoso	PEI	41436-0	Total	UNIUBE-PPGE	13/10/2026	31/07/2027	Deferido
Miriam Lucia Silva Gomes	PEI	46182-2	Total	UFTM-PPGECM	13/10/2026	28/02/2028	Deferido
Simone Daniela Alves	CP	42231-2	Total	UFTM-PROFLETRAS	13/10/2026	28/02/2028	Deferido
Tanna Almeida de Oliveira	PEB-RA	46185-7	Total	IFTM-PPGET	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Tanna Almeida de Oliveira	PEB-RA	56825-2	Total	IFTM-PPGET	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)

ANEXO II

RESULTADOS SOBRE OS REQUERIMENTOS DE CONCESSÃO DE LIRAP PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Nome	Cargo	Matrícula	Tipo	Doutorado Pós-Doutorado	Período de início do afastamento	Período de término de afastamento	Situação
Alcione Wagner de Souza	PEB-RA	56374-9	Total	UFTM-PPGE	-	-	Indeferido (arts. 11 inc. I e 12, inc. VIII)

Andreia Beatriz Moreira	PEI	47134-8	Total	UFTM-PPGE	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Bruno Ferreira da Silva	PEB-RT	27247-7	Total	UNIUBE-PPGE	13/10/2026	31/07/2030	Deferido
Bruno Ferreira da Silva	PEB-RT	9024-7	Total	UNIUBE-PPGE	13/10/2026	31/07/2030	Deferido
Henrique Campos Freitas	PEB-RA	56949-6	Total	UFU - PPGEL	-	-	Indeferido (arts. 12, inc. XIV e 13, inc. II)
Juliana dos Santos Borges	PEB-RA	53204-5	Total	UNIUBE-PPGE	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Juliana dos Santos Borges	CP	45987-9	Total	UNIUBE-PPGE	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Larínia Carolina Nogueira Martins	PEB-RA	50470-0	Total	IFTM-PPGET	-	-	Indeferido (art. 11, inc. I)
Wagno da Silva Santos	CP	45982-8	Total	UFTM-PPGE	-	-	Indeferido (arts. 11, inc. I e 12, incs. VIII e IX)
Bagno da Silva Santos	PEB-RT	46981-5	Total	UFTM-PPGE	-	-	Indeferido (arts. 11 inc. I e 12, incs. VIII e IX)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA N° 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, § lº da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o disposto na Lei n° 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a necessidade da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

R E S O L V E:

Art. lº — Designar para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Poder Público Municipal (Secretaria de Meio Ambiente) e as Organizações da Sociedade Civil, os servidores municipais:

- Joyce Cristina Delfino Mendes
- Selma Aparecida de Bessa
- Eduardo Floriano Ribeiro

Parágrafo único — A Comissão deverá executar suas atribuições em conformidade com a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 528/2017.

Art. 2º — A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 06 de outubro de 2026.

Felipe Fiochi Pena
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o DEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO dos seguintes PROCESSOS:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	LUZSIANO ALMEIDA SILVA	01/17466/2026	05/11/2026
2	AGUINALDO SIEGA JUNIOR	01/18406/2026	05/11/2026
3	LIVIA FERNANDA COSTA BARBOSA	01/19228/2026	05/11/2026
4	MURILO GOULART DE CAMARGOS	01/18447/2026	05/11/2026
5	AMELIA DE ALENCAR WEHBE LEMOS	01/18448/2026	05/11/2026
6	THAIS PEREIRA MENDONÇA	01/18494/2026	05/11/2026
7	THAIS PEREIRA MENDONÇA	01/18495/2026	05/11/2026
8	THAIS PEREIRA MENDONÇA	01/18496/2026	05/11/2026
9	VTTO IVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA	01/19216/2026	05/11/2026
10	BRUDER CONSTRUTORA LTDA	01/19230/2026	05/11/2026
11	ANTONIO MARTINS - ESPOLIO	01/11097/2026	05/11/2026
12	CRISTIANO BALBINO DE SOUSA	01/17440/2026	05/11/2026
13	CRISTIANO BALBINO DE SOUSA	01/17441/2026	05/11/2026
14	LAIR ROSA TALALA	01/17972/2026	05/11/2026
15	MARIA TEREZA BUZZOLO PRATA	01/17986/2026	05/11/2026
16	MARIA TEREZA BUZZOLO PRATA	01/17987/2026	05/11/2026
17	SONIA MARIA VILELA DE CASTRO E SILVA	01/18325/2026	05/11/2026
18	SONIA MARIA VILELA DE CASTRO E SILVA	01/18326/2026	05/11/2026
19	GRAZIELE APARECIDA PEREIRA ADAO	01/18378/2026	05/11/2026
20	GRAZIELE APARECIDA PEREIRA ADAO	01/18379/2026	05/11/2026
21	GRAZIELE APARECIDA PEREIRA ADAO	01/18380/2026	05/11/2026
22	ELMO MARTINS SILVA	01/18435/2026	05/11/2026
23	ROBERTO CARLOS DA SILVA FILHO	01/18478/2026	05/11/2026
24	VALTER MOTA TEIXEIRA	01/19185/2026	05/11/2026
25	AMERICO FELIX DOS SANTOS	01/19225/2026	05/11/2026
26	ENGISA CONSTRUÇOES LTDA	01/19292/2026	05/11/2026
27	ENGISA CONSTRUÇOES LTDA	01/19293/2026	05/11/2026
28	ENGISA CONSTRUÇOES LTDA	01/19294/2026	05/11/2026
29	ENGISA CONSTRUÇOES LTDA	01/19295/2026	05/11/2026
30	JOANA DARK DO AMARAL SILVA	01/11380/2026	05/11/2026

31	MARILIA GRACIELLE DE OLIVEIRA	63/3741/2026	05/11/2026
32	WDOSA LOCAÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA	01/13406/2026	05/11/2026
33	ORESTE ROMEU DE OLIVEIRA	01/16118/2026	05/11/2026

Uberaba 06 de Novembro 2026

Weber de Almeida Januário

Secretário de Segurança Pública